



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A.**

Pelo presente instrumento,

**OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, n° 477, 3° Andar, parte, Jardim Paulista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n° 14.797.436/0001-68 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE n° 35.300.415.469, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

**DELTA 3 I ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n° 472, 4° Andar, sala 401, parte, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.598.517/0001-20 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n° 31.300.113.00-1, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Delta 3 I”);

**DELTA 3 II ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n° 472, 4° Andar, sala 401, parte, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.598.858/0001-03 e na JUCEMG sob o NIRE n° 31.300.113.06-0, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Delta 3 II”);



**DELTA 3 III ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, sala 401, parte, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.847/0001-15 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.113.05-1, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Delta 3 III”);

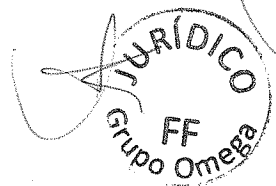
**DELTA 3 IV ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, sala 401, parte, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.842/0001-92 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.113.03-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Delta 3 IV”);

**DELTA 3 V ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, sala 401, parte, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.829/0001-33 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.113.01-9, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Delta 3 V”);

**DELTA 3 VI ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, sala 401, parte, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.831/0001-02 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.113.02-7, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Delta 3 VI”);

**DELTA 3 VII ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, sala 401, parte, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.844/0001-81 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.113.04-3, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Delta 3 VII”);

**DELTA 3 VIII ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 477, 2º Andar, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.190.472/0001-21 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.434.89-7, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Delta 3 VIII” e, em conjunto



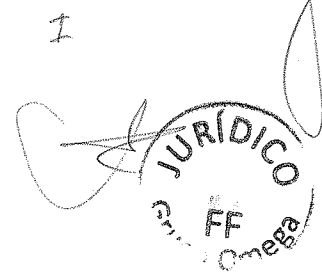
com Delta 3 I, Delta 3 II, Delta 3 III, Delta 3 IV, Delta 3 V, Delta 3 VI e Delta 3 VII, as “SPEs”); e

**OMEGA DESENVOLVIMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações constituído em 22 de outubro de 2015 sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.294.057/0001-46, representado nos termos do Regulamento do Omega Desenvolvimento III Fundo de Investimento em Participações, datado de 22 de outubro de 2015, conforme registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 1783380, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Acionista”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Acionista designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) as Partes celebraram em 20 de outubro de 2017 o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Energia e Implantação 2 S.A.” (“Escritura de Emissão”) estabelecendo, conforme a Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, a emissão de até 220.000 (duzentas e vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 2ª (Segunda) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) na data de emissão, qual seja 15 de outubro de 2017 (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) conforme aprovado pelos acionistas da Emissora reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 27 de setembro de 2017 (“AGE da Emissora”);
- (ii) em 16 de novembro de 2017, foi realizado Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), a fim de determinar a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e a alocação final das Debêntures, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, de forma a refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, conforme percentual



do Tesouro IPCA+ 2024 verificada em 14 de novembro de 2017 e a quantidade de Debêntures efetivamente emitida sem a necessidade, para tanto, de aprovação societária da Emissora, das SPEs e da Acionista; e

- (iii) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que, em linha com o disposto nas Cláusulas 3.6.2 e 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), ou de nova AGE da Emissora, Atos Societários das SPEs ou Ata de Assembleia de Quotistas da Acionista para aprovar as matérias do presente Aditamento (conforme abaixo definido);

vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar e consolidar a Escritura de Emissão por meio do presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Energia e Implantação 2 S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

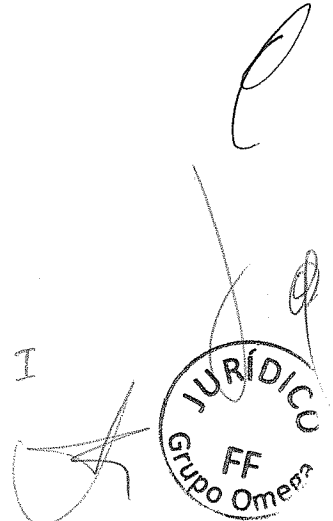
## CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

- 1.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.5.1 e 3.8.1 para o fim de refletir o valor total da Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“3.5.1. O valor total da Emissão é de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), tendo sido o Valor Total da Emissão definido em Procedimento de Bookbuilding”.*

*“3.8.1 [...]”*

I



JURÍDICO  
FF  
Grupo Omega

<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais)
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures</b>	As Debêntures representarão aproximadamente 13,6% (treze inteiros e sessenta centésimos por cento) dos usos totais estimados do Projeto.

- 1.2. As partes resolvem alterar a Cláusula 4.1.6 para o fim de refletir a quantidade de Debêntures emitidas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.1.6. Quantidade de Debêntures: Foram emitidas 220.000 (duzentas e vinte mil) Debêntures”.*

- 1.3. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.2.2.1 e 4.2.2.2 da Escritura de Emissão, para o fim de refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,1096% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).”*

*“4.2.2.2 Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.3.2 abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 4.2.3.1 abaixo), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:*

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

*J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*



$VNa = \text{Valor Normal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;}$

$\text{Fator Juros} = \text{fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:}$

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

$\text{Taxa} = 7,1096\%$

$DP = \text{número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.}$

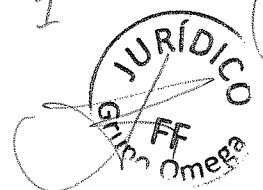
- 1.4 As Partes resolvem excluir a Cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão.
- 1.5 As partes resolvem alterar a Cláusula 5.1 (n), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1 [...]"

(n) descumprimento pela Emissora e/ou pelas SPEs de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do vencimento da respectiva obrigação;"

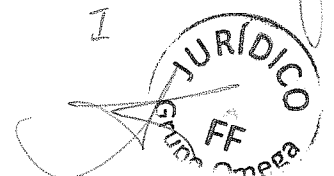
## CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 2.2 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e



efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.

- 2.3 A Emissora, as SPEs e a Acionista declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 2.4 Este Aditamento será averbado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente arquivado na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.
- 2.5 Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude das Fianças SPEs avençadas na Cláusula 4.17.1 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, apresentar o presente Aditamento para registro no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.
- 2.6 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.7 Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.
- 2.8 A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.



2.9 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.10 Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 16 de novembro de 2017.

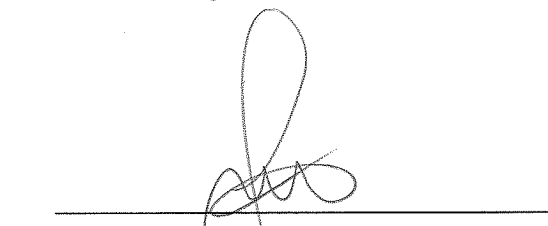
[REstante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de Assinaturas 1/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Energia e Implantação 2 S.A.)

**OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A.**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Ana Carolina Rennó Guimarães**  
**Diretora**

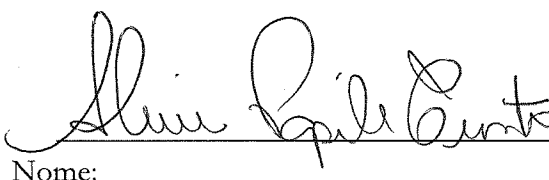
  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Gustavo Barros Mattos**  
**Diretor**





(Página de Assinaturas 2/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Energia e Implantação 2 S.A.)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

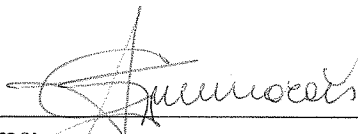
  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Tatiana Lima**  
Procuradora


  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Aline Cunto**  
Procuradora

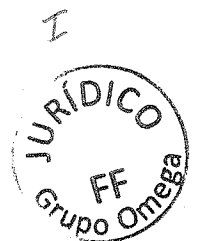
  


(Página de Assinaturas 3/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Energia e Implantação 2 S.A.)

DELTA 3 I ENERGIA S.A.  
DELTA 3 II ENERGIA S.A.  
DELTA 3 III ENERGIA S.A.  
DELTA 3 IV ENERGIA S.A.  
DELTA 3 V ENERGIA S.A.  
DELTA 3 VI ENERGIA S.A.  
DELTA 3 VII ENERGIA S.A.  
DELTA 3 VIII ENERGIA S.A.

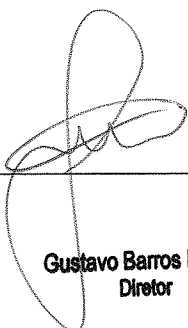
  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Ana Carolina Rennó Guimarães**  
Diretora


  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Gustavo Barros Mattos**  
Diretor






(Página de Assinaturas 4/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Energia e Implantação 2 S.A.)

**OMEGA DESENVOLVIMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: **Gustavo Barros Mattos**  
Diretor

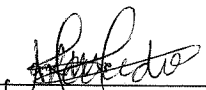
  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: **Igor Meyer Montenegro**  
CPF 017.501.013-78  
RG 93008000646


Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido. Página 12 de 146

  
  
I  


(Página de Assinaturas 5/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Energia e Implantação 2 S.A.)


Testemunhas:

  
Nome: Andria Rehem de Macedo  
CPF: 264.550.118-48

  
Nome: Pedro Bernardo Ferraz  
CPF: 13946504770



Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido. Página 13 de 146

I  
  
JURÍDICO  
FF  
Grupo Omega

ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A.

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

Z



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A.**

Pelo presente instrumento,

**OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 477, 3º Andar, parte, Jardim Paulista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 14.797.436/0001-68 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.415.469, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

**DELTA 3 I ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, sala 401, parte, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.517/0001-20 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE nº 31.300.113.00-1, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Delta 3 I”);

**DELTA 3 II ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, sala 401, parte, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.858/0001-03 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.113.06-0, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Delta 3 II”);

**DELTA 3 III ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, sala 401, parte,

Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.847/0001-15 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.113.05-1, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Delta 3 III”);

**DELTA 3 IV ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, sala 401, parte, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.842/0001-92 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.113.03-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Delta 3 IV”);

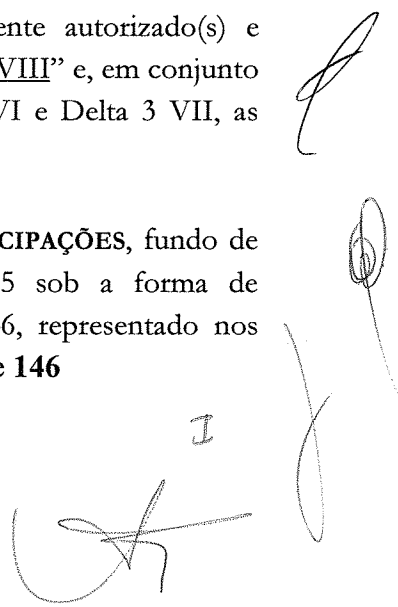
**DELTA 3 V ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, sala 401, parte, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.829/0001-33 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.113.01-9, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Delta 3 V”);

**DELTA 3 VI ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, sala 401, parte, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.831/0001-02 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.113.02-7, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Delta 3 VI”);

**DELTA 3 VII ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, sala 401, parte, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.844/0001-81 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.113.04-3, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Delta 3 VII”);

**DELTA 3 VIII ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 477, 2º Andar, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.190.472/0001-21 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.434.89-7, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Delta 3 VIII” e, em conjunto com Delta 3 I, Delta 3 II, Delta 3 III, Delta 3 IV, Delta 3 V, Delta 3 VI e Delta 3 VII, as “SPEs”); e

**OMEGA DESENVOLVIMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações constituído em 22 de outubro de 2015 sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.294.057/0001-46, representado nos



termos do Regulamento do Omega Desenvolvimento, III Fundo de Investimento em Participações, datado de 22 de outubro de 2015, conforme registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 1783380, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Acionista”);

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Acionista designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Energia E Implantação 2 S.A. (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

## CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

### 1.1. Autorização da Emissão e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 27 de setembro de 2017 (“AGE da Emissora”), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos na Cláusula II abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a outorga, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.19 abaixo, das garantias a serem constituídas por meio do Contrato de Penhor de Ações (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (i) abaixo) e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (iv) abaixo); (c) a contratação das Fianças Bancárias (conforme definidas na Cláusula 4.17.2 abaixo) e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissora, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo esta Escritura de Emissão e seus

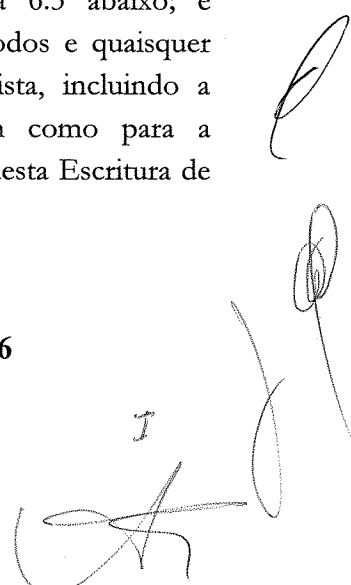


aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da constituição das garantias necessárias.

## 1.2. Autorização da Constituição e Compartilhamento das Garantias pelas SPEs e pela Acionista

1.2.1. Com base nas deliberações tomadas nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 27 de setembro de 2017 pela Delta 3 I (“AGE da Delta 3 I”), pela Delta 3 II (“AGE da Delta 3 II”), pela Delta 3 III (“AGE da Delta 3 III”), pela Delta 3 IV (“AGE da Delta 3 IV”), pela Delta 3 V (“AGE da Delta 3 V”), pela Delta 3 VI (“AGE da Delta 3 VI”), pela Delta 3 VII (“AGE da Delta 3 VII”), e pela Delta 3 VIII (“AGE da Delta 3 VIII”) e, em conjunto com a AGE da Delta 3 I, AGE da Delta 3 II, AGE da Delta 3 III, AGE da Delta 3 IV, AGE da Delta 3 V, AGE da Delta 3 VI e AGE da Delta 3 VII, “Atos Societários das SPEs”), foram aprovadas: (a) as Fianças SPEs (conforme definidas na Cláusula 4.17.1 abaixo) prestadas pelas SPEs; (b) a outorga, em regime de compartilhamento, conforme previsto na Cláusula 4.19 abaixo, das garantias a serem constituídas por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (iii) abaixo); (c) a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, descritas na Cláusula 6.2 abaixo; e (d) a autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações dos Atos Societários das SPEs, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários à formalização da Emissão, especialmente à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

1.2.2. Com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral de Quotistas da Acionista realizada em 06 de outubro de 2017 (“AGQ da Acionista”) foram aprovadas: (a) a outorga, pela Acionista, em regime de compartilhamento, conforme previsto na Cláusula 4.19 abaixo, da garantia a ser constituída por meio do Contrato de Penhor de Ações (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (i) abaixo); (b) a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, descritas na Cláusula 6.3 abaixo; e (c) autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações da AGQ da Acionista, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários para tanto, bem como para a participação da Acionista na Emissão e na Oferta Restrita, nos termos desta Escritura de Emissão.



## CLÁUSULA II REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), das demais disposições legais aplicáveis e desta Escritura de Emissão (“Oferta Restrita”), deverá observar os seguintes requisitos:

### 2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da AGE da Emissora

2.1.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a ata da AGE da Emissora foi arquivada na JUCESP em 16 de outubro de 2017 sob o nº 461.396/17-8 e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário Comercial de São Paulo (“Jornais de Publicação de São Paulo”).

2.1.2. Os atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP, bem como serão publicadas nos Jornais de Publicação de São Paulo.

### 2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários das SPEs

2.2.1. As atas da AGE da Delta 3 I, AGE da Delta 3 II, AGE da Delta 3 III, AGE da Delta 3 IV, AGE da Delta 3 V, AGE da Delta 3 VI e AGE da Delta 3 VII serão arquivadas perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) e publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Diário do Comércio de Belo Horizonte (“Jornais de Publicação de Minas Gerais”).

2.2.2. A ata da AGE da Delta 3 VIII foi arquivada na JUCESP em 16 de outubro de 2017 sob o nº 461.397/17-1 e será publicada nos Jornais de Publicação de São Paulo; e

### **2.3. Registro da AGQ da Acionista**

2.3.1. A ata da AGQ da Acionista foi registrada perante o 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo sob o nº 1831676.

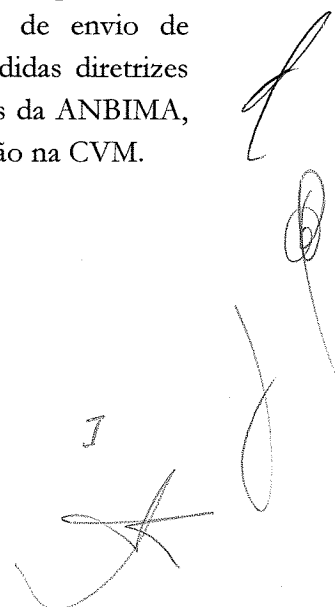
### **2.4. Inscrição da Escritura de Emissão e averbação de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial**

2.4.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva inscrição ou a respectiva averbação.

### **2.5. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

2.5.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.5.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do protocolo da Comunicação de Encerramento da Emissão na CVM.



## 2.6. Registro das Garantias

- 2.6.1. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei nº 6.015/73”), em virtude das Fianças SPEs avançadas na Cláusula 4.17.1 abaixo, a Emissora deverá apresentar a presente Escritura de Emissão ou eventual aditamento, para registro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.
- 2.6.2. Os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.15.1 abaixo) e o Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.19.1 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que: (a) no caso dos Contratos de Garantia, incluindo respectivos aditamentos, que devem ser registrados em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, os mesmos deverão ser apresentados para registro, no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último registro, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado; (b) no caso dos Contratos de Garantia, incluindo respectivos aditamentos, que devem ser levados a registro em Cartório de Registro de Imóveis, os mesmos serão apresentados a registro no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último registro, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado; e (c) no caso do Contrato de Compartilhamento de Garantias, incluindo respectivos aditamentos, o mesmo será registrado no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último registro, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado.
- 2.6.3. Os penhores de ações descritos na Cláusula 4.15.1, itens (i) e (ii) serão averbados nos respectivos livros de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs, e/ou nos respectivos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs, caso as ações da Emissora e/ou das SPEs venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu §1º, da

Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Penhor de Ações. Ainda, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas averbações, a Emissora e as SPEs entregarão ao Agente Fiduciário cópias integrais e autenticadas (i) dos livros de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs, ou (ii) caso as ações da Emissora e/ou das SPEs venham a se tornar escriturais (ii-a) dos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou das SPEs ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas e (ii-b) de declaração da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou das SPEs, evidenciando a anotação dos penhores constituídos por meio do Contrato de Penhor de Ações.

2.6.4. As Fianças Bancárias, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tais documentos, serão registradas, às expensas da Emissora, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das instituições financeiras emissoras das Fianças Bancárias e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de emissão das Fianças Bancárias. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original das Fianças Bancárias em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

## **2.7. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira**

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para:

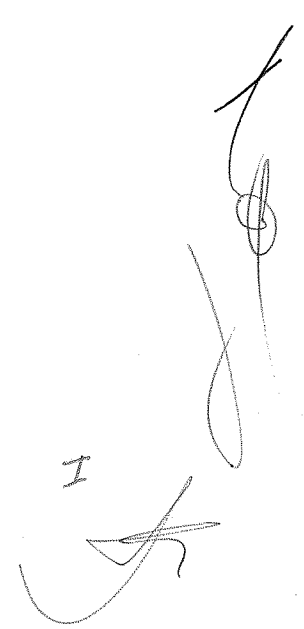
- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3 – Segmento Cetip UTVM”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e
- (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

2.7.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido na Cláusula 3.6.4 abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa)

dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## 2.8. Enquadramento do Projeto

2.8.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido na Cláusula 3.8.1 abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das seguintes Portarias do MME: (i) nº 198, de 5 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 7 de outubro de 2016; (ii) nº 197, de 5 de outubro de 2016, publicada no DOU em 7 de outubro de 2016; (iii) nº 196, de 5 de outubro de 2016, publicada no DOU em 7 de outubro de 2016; (iv) nº 195, de 5 de outubro de 2016, publicada no DOU em 7 de outubro de 2016; (v) nº 186, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU em 28 de setembro de 2016; (vi) nº 187, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU em 28 de setembro de 2016; (vii) nº 185, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU em 28 de setembro de 2016 e (viii) nº 51, de 2 de março de 2017, publicada no DOU em 03 de março de 2017 (em conjunto, “Portarias”).

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

## 2.9. Caracterização como “*Climate Bonds*” (Debêntures verdes)

- 2.9.1. As Debêntures serão caracterizadas como “debêntures verdes”, com base em:
- (i) desempenho socioambiental satisfatório avaliado por consultoria especializada (SITAWI Finanças do Bem) em parecer independente (“Parecer Independente”); e
  - (ii) atendimento dos procedimentos pré-emissão acordados com a verificadora VigeoEiris (“Verificadora”) para obtenção da certificação internacional ‘*Green Bond*’, com base nos *Climate Bond Standards Version 2.1*.
- 2.9.2. O Parecer Independente e todos os compromissos formais exigidos pela Verificadora serão disponibilizados na íntegra para os investidores e o Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta Restrita.
- 2.9.3. As Debêntures serão reavaliadas dentro de um período de 12 (doze) meses para garantir que continuam alinhadas aos requerimentos do *Climate Bonds Standards (CBI) version 2.1*.

## CLÁUSULA III OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### 3.1. Objeto Social da Emissora

- 3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (a) participação e desenvolvimento, por meio de suas subsidiárias integrais Delta 3 I Energia S.A., Delta 3 II Energia S.A., Delta 3 III Energia S.A., Delta 3 IV Energia S.A., Delta 3 V Energia S.A., Delta 3 VI Energia S.A., Delta 3 VII Energia S.A. e Delta 3 VIII Energia S.A., de ativos de energia renovável, relativos aos seus parques eólicos (CGE), conforme autorizações expedidas pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria 63, de 3 de março de 2016, Portaria 64, de 3 de março de 2016, Portaria 66, de 3 de março de 2016, Portaria 62, de 3 de março de 2016, Portaria 61, de 3 de março de 2016, Portaria 9, de 7 de janeiro de 2016, Portaria 135, de 28 de abril de 2016; e (b) a realização de atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Emissora.

### 3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

### 3.3. Data de Emissão

3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de outubro de 2017 (“Data de Emissão”).

### 3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

### 3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão é de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), tendo sido o Valor Total da Emissão definido em Procedimento de *Bookbuilding*.

### 3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, em regime de garantia firme, com a intermediação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de instituição financeira intermediária líder da Oferta Restrita (“Coordenador Líder”), do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”) e do Banco ABC Brasil S.A. (“ABC” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Santander, os “Coordenadores”), nos termos do “Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, em Regime de Garantia Firme, das Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão da Omega Energia E Implantação 2 S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

3.6.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação,

junto aos Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.6.4, item (a) abaixo), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir o Valor Total da Emissão, a quantidade de Debêntures a serem emitidas e os Juros Remuneratórios aplicáveis (conforme definido na Cláusula 4.2.2.1 abaixo). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP e os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme Cláusulas 2.3.1 e 2.5.1 acima, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, bem como por meio de aprovações societárias da Emissora, das SPEs e da Acionista, sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

3.6.3. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.6.4. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), e para fins da Oferta Restrita, são considerados:

(a) “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(b) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um

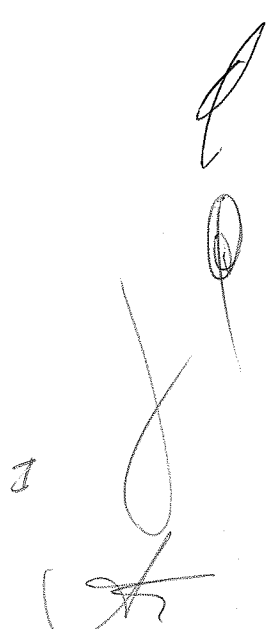
- milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539;
- (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
- 3.6.5. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
- 3.6.6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do anexo 9-A da Instrução CVM 539, conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (v) que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (vi) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido na Cláusula 4.17.2 abaixo).
- 3.6.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
- 3.6.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelo atual Acionista da Emissora.
- 3.6.9. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTVM e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.6.10. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.

3.6.11. A Emissora e as SPEs obrigam-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

### 3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Citibank S.A. (“Banco Liquidante e Escriturador”). O Banco Liquidante e Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 – Segmento Cetip UTVM e instruções editadas pela CVM. O Banco Liquidante e Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, (conforme definido na Cláusula 8.1.1 abaixo), sendo que em caso de renúncia do Banco Liquidante ou impedimento do exercício de suas atividades, a Emissora poderá substituí-lo sem necessidade de aprovação dos Debenturistas.



### 3.8. Destinação dos Recursos

- 3.8.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados, nos termos do quadro abaixo:

<b>Objetivo do Projeto</b>	Construção e implantação das centrais geradoras eólicas das SPEs (conjuntamente, “Complexo Eólico”), localizadas nos municípios de Barreirinhas e Paulino Neves, no Estado do Maranhão, bem como dos respectivos sistemas de transmissão associados e Linha de Transmissão (“Projeto”).
<b>Data de início de geração de receitas</b>	11 de maio de 2017.
<b>Fase atual do Projeto</b>	Em operação.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$ 1.615.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e quinze milhões de reais).
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais).
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados exclusivamente para atividades relativas ao Projeto, incluindo a quitação integral ou resgate antecipado total da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, emitida pela Companhia em 01 de março de 2017 (“1ª Emissão de Debêntures”), cujos recursos foram integralmente utilizados no Projeto, e inclusive na linha de transmissão de interesse restrito de aproximadamente 240 km (duzentos e quarenta quilômetros) que conectará o Projeto até a Subestação Elevadora (“Linha de Transmissão 500 kV”), para as quais possuam licença e/ou autorização ambiental, válida, vigente e eficaz, conforme exigida pela Legislação Socioambiental e não serão utilizados para outra razão que não o desenvolvimento do Projeto e, quando não destinados diretamente para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas do Projeto, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso.

Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures

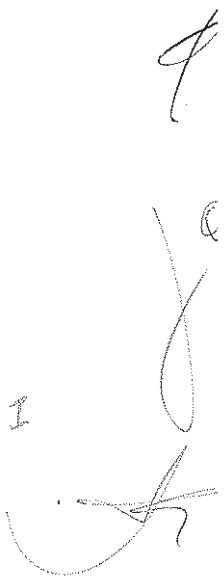
As Debêntures representarão aproximadamente 13,6% (treze inteiros e seis décimos por cento) dos usos totais estimados do Projeto.

3.8.2. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431 e a alocação, prevista no quadro acima, dos recursos a serem captados por meio das Debêntures, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures poderão ser transferidos às SPEs, por meio de aportes de capital, sendo certo que, em qualquer caso, a transferência de recursos deverá sempre ser realizada nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão.

### 3.9. Formador de Mercado

3.9.1. A Emissora irá contratar instituição financeira, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela CETIP, conforme atualizado, e do Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures (“Formador de Mercado”), com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3 – Segmento Cetip UTVM, pelo prazo mínimo a ser estabelecido no Contrato de Distribuição e no contrato de prestação de serviço de formador de mercado, ser firmado com a instituição contratada.

I



CLÁUSULA IV  
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**4.1. Características Básicas**

- 4.1.1. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 4.1.2. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.
- 4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
- 4.1.4. **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 abaixo) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Data de Integralização”).
- 4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Cláusula 4.10.2 abaixo), ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo remanescente de seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, com vencimento em 15 de dezembro de 2029 (“Data de Vencimento das Debêntures”).
- 4.1.6. **Quantidade de Debêntures:** Foram emitidas 220.000 (duzentas e vinte mil) Debêntures (“Quantidade de Debêntures”).

## 4.2. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios.

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a Juros Remuneratórios conforme o disposto a seguir:

### 4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.2.1.1 O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será

utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

- 4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.
- 4.2.1.4. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 8.4.1 adiante ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a totalidade das Debêntures deverá ser declarada antecipada e automaticamente vencida nos termos da Cláusula 5.1, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.
- 4.2.1.5. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, conforme definida na Cláusula 4.2.1.1 acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

## 4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures;

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,1096% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).

4.2.2.2 Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.3.2 abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 4.2.3.1 abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_{a} \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 7,1096%

9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.3.2 abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

#### 4.2.3. Período de Capitalização:

4.2.3.1. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.2.3.2. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de dezembro de 2018 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

#### 4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.3.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 23 (vinte e três) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2018 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na 1ª (primeira) coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização das Debêntures") e percentuais dispostos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado"), sendo os percentuais descritos na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir ("Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado") meramente referenciais, calculados de acordo com a proporção do Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, a ser amortizado na respectiva data de amortização, conforme descrito na 3ª (terceira) coluna:

Data de Amortização	Proporção de Valor Nominal Unitário a ser Amortizado*	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado**
15 de dezembro de 2018	12,00%	12,0000%
15 de junho de 2019	2,00%	2,2727%
15 de dezembro de 2019	2,00%	2,3256%
15 de junho de 2020	2,00%	2,3810%
15 de dezembro de 2020	2,00%	2,4390%
15 de junho de 2021	2,00%	2,5000%
15 de dezembro de 2021	2,00%	2,5641%
15 de junho de 2022	2,00%	2,6316%
15 de dezembro de 2022	2,00%	2,7027%
15 de junho de 2023	3,00%	4,1667%
15 de dezembro de 2023	3,00%	4,3478%
15 de junho de 2024	4,00%	6,0606%
15 de dezembro de 2024	4,00%	6,4516%
15 de junho de 2025	5,00%	8,6207%
15 de dezembro de 2025	5,00%	9,4340%
15 de junho de 2026	6,00%	12,5000%
15 de dezembro de 2026	6,00%	14,2857%
15 de junho de 2027	6,00%	16,6667%
15 de dezembro de 2027	6,00%	20,0000%
15 de junho de 2028	6,00%	25,0000%
15 de dezembro de 2028	6,00%	33,3333%
15 de junho de 2029	6,00%	50,0000%
Data de Vencimento	6,00%	100,0000%

\* Percentuais destinados a fins meramente referenciais.

\*\* Percentuais destinados ao cálculo da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem informados com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamentos.

#### 4.4. Local de Pagamento

4.4.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as

I  




## 4.9. Amortização Extraordinária

4.9.1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.

## 4.10. Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado

4.10.1. *Resgate Antecipado Facultativo.* As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo pela Emissora, total ou parcial, com exceção da oferta de resgate antecipado prevista no item 4.10.2. abaixo.

4.10.2. *Oferta de Resgate Antecipado.* Após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

4.10.2.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, a seu exclusivo critério, (a) enviar correspondência endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) publicar, nos termos da Cláusula 4.12 abaixo, na data de envio da referida comunicação, anúncio aos Debenturistas ("Editais de Oferta de Resgate Antecipado"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, e que não poderá ser negativo; (ii) o prazo e a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.10.2.2 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.10.2.6 abaixo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

4.10.2.2. Após a comunicação aos Debenturistas ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e em conformidade com o Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

4.10.2.3. O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto na Cláusula 4.10.2.2 acima, Debenturistas que detenham 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada, sendo certo que não haverá resgate antecipado parcial das Debêntures. Neste caso, serão resgatadas inclusive as Debêntures dos Debenturistas que não se manifestarem no prazo previsto na Cláusula 4.10.2.2. acima.

4.10.2.4. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

4.10.2.5. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário, que deverá informar os Debenturistas, se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e Escriturador e à B3 – Segmento Cetip UTVM a data do resgate antecipado.

4.10.2.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado, que caso exista não poderá ser negativo.

4.10.2.7. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

4.10.2.8. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

#### 4.11. Aquisição Facultativa.

4.11.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

#### 4.12. Publicidade

4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação de São Paulo ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ([www.omegaenergia.com.br](http://www.omegaenergia.com.br)), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, sendo que qualquer desses avisos publicados deverão ser enviados ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

#### 4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador,

onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3 – Segmento Cetip UTVM, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

#### 4.14. Tratamento Tributário

- 4.14.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.
- 4.14.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador e ao seu custodiante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.
- 4.14.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.14.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador e/ou pela Emissora.
- 4.14.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.
- 4.14.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.2.1.4 e 4.14.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora desde já se obriga a, em qualquer das hipóteses (i) ou (ii) acima, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos

termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.14.6 O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.14.5. acima será realizado fora do ambiente da B3 – Segmento Cetip UTVM e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

#### 4.15. Garantias Reais

4.15.1. Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores, o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definidos) serão celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, e o Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos (conforme abaixo definido) será celebrado e prenotado nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos (“Garantias Reais”), para assegurar, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.19 abaixo, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão (“Valor Garantido”):

- (i) penhor, em primeiro grau, da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora de propriedade da Acionista e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Acionista, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, abrangendo também (i) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações que venham a ser apurados,

I



declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Emissora em relação às ações de propriedade da Acionista, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Acionista no capital social da Emissora, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das obrigações garantidas; (ii) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Acionista a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (iii) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Acionista com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (i) e (ii) acima, tudo nos termos previstos em contrato de penhor de ações a ser celebrado entre a Acionista, a Emissora, as SPEs, o Agente Fiduciário e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES” e “Contrato de Penhor de Ações”, respectivamente);

- (ii) penhor, em primeiro grau, da totalidade das ações representativas do capital social das SPEs de propriedade da Emissora e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Emissora, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, abrangendo também (i) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas SPEs em relação às ações de propriedade da Emissora, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Emissora no capital social das SPEs, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das obrigações garantidas; (ii) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos

sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (iii) e todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Emissora com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (i) e (ii) acima, tudo nos termos previstos no Contrato de Penhor de Ações;

- (iii) penhor, em primeiro e único grau, de todos os aerogeradores de propriedade das SPEs, adquiridos, montados ou construídos, ou a serem adquiridos, montados ou construídos com os recursos decorrentes desta Emissão e provenientes do Contrato de Financiamento com o BNDES (conforme definido na Cláusula 4.19.1 abaixo), nos termos do contrato de penhor a ser celebrado entre as SPEs, o Agente Fiduciário, o BNDES e a Emissora ("Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos");
- (iv) cessão fiduciária, pelas SPEs, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do contrato de cessão fiduciária de direitos e administração de contas a ser celebrado entre o BNDES, a Emissora, as SPEs e o Banco Citibank S.A. ("Banco Administrador") ("Contrato de Cessão Fiduciária") e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, "Contratos de Garantia": (a) os direitos creditórios provenientes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Regulado ("ACR"), celebrados entre as SPEs e as distribuidoras listadas no Contrato de Cessão Fiduciária ("CCEARs"); (b) os direitos creditórios provenientes dos contratos de venda de energia celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação Livre ("ACL") listados no Contrato de Cessão Fiduciária ("CCVEs"); (c) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas SPEs no ACL ou no ACR decorrentes do Projeto; (d) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (e) os recursos que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras SPEs, nas Contas Reservas do Serviço da Dívida do BNDES, nas Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures, nas Contas Provisão das Debêntures e nas Contas Reserva de O&M (conforme definidas na Cláusula 4.18.1 abaixo) de cada SPE, reguladas no Contrato de Cessão Fiduciária, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Financiamento com o BNDES e nesta Escritura de Emissão (em conjunto "Instrumentos de Financiamento"); (f) os direitos emergentes das

autorizações decorrentes das resoluções listadas a seguir, bem como suas subsequentes alterações, expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), bem como eventuais resoluções e/ou despachos do MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas nos Instrumentos de Financiamento: (f.1) Portaria nº 63, expedida pelo MME em 03 de março de 2016, em favor da Delta 3 I; (f.2) Portaria nº 64, expedida pelo MME em 03 de março de 2016, em favor da Delta 3 II; (f.3) Portaria nº 65, expedida pelo MME em 03 de março de 2016, em favor da Delta 3 III; (f.4) Portaria nº 66, expedida pelo MME em 03 de março de 2016, em favor da Delta 3 IV; (f.5) Portaria nº 62, expedida pelo MME em 03 de março de 2016, em favor da Delta 3 V; (f.6) Portaria nº 61, expedida pelo MME em 03 de março de 2016, em favor da Delta 3 VI; (f.7) Portaria nº 9, expedida pelo MME em 07 de janeiro de 2016, em favor da Delta 3 VII; e (f.8) Portaria nº 135, expedida pelo MME em 28 de abril de 2016 em favor da Delta 3 VIII (em conjunto, “Autorizações”); (g) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Contrato de Cessão Fiduciária; e (h) todos os rendimentos provenientes das aplicações autorizadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e que venham a ser realizados com os recursos depositados nas Contas Centralizadoras SPEs, nas Contas Reserva do Serviço da Dívida do BNDES, nas Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures, nas Contas Provisão das Debêntures e nas Contas Reservas de O&M; e

- (v) cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre as SPEs e a Emissora até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) os valores depositados e que venham se ser depositados na Conta Reserva Especial da Subholding, na Conta Pagamento das Debêntures e na Conta de Complementação do ICSD (conforme definidas na Cláusula 4.18.1 abaixo), até o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes dos Instrumentos de Financiamento; e (c) todos os rendimentos provenientes das aplicações autorizadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e que venham a ser realizados com os recursos depositados na Conta Reserva Especial da Holding, na Conta Pagamento das Debêntures e na Conta de Complementação do ICSD.

4.15.2. Sem prejuízo de eventuais novos poderes que venham a ser outorgados ao Agente Fiduciário por meio dos Contratos de Garantia, a Emissora, as SPEs e a Acionista

nomeiam como seu procurador, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, até o final e integral cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, com plenos poderes para, em nome da Emissora, das SPEs e da Acionista, na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nas Fianças Bancárias: (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e a excussão das Garantias (conforme definido na Cláusula 4.17.2 abaixo), incluindo todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; (ii) alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução; e/ou (iii) executar as garantias previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nas Fianças, podendo inclusive dar e receber quitação. O Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado, poderá substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

4.15.3. A Emissora obriga-se a comprovar ao Agente Fiduciário a anuência e/ou a ciência, conforme o caso, (i) do MME; (ii) das distribuidoras com as quais foram celebrados os CCEARs, cabendo, exclusivamente nesse caso, aviso de recebimento (AR) indicando a conta para depósito prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, a qual não poderá ser alterada sem autorização do Agente Fiduciário; e (iii) dos demais devedores dos direitos creditórios cedidos a respeito da cessão fiduciária mencionada na Cláusula 4.15.1 (iv) acima, mediante notificação a ser efetuada nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.15.4. A Emissora e as SPEs obrigam-se, ainda, a providenciar a averbação dos penhores de ações descritos na Cláusula 4.15.1 (i) e (ii) acima nos respectivos livros de registro de ações nominativas, e/ou nos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável

pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs, caso as ações da Emissora e/ou das SPEs venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Penhor de Ações. Ainda, após as referidas averbações, a Emissora e as SPEs deverão encaminhar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas integrais: (i) dos livros de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs; ou (ii) caso as ações da Emissora e/ou das SPEs venham a se tornar escriturais, (ii-a) dos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas e (ii-b) de declaração da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou das SPEs, evidenciando a anotação referida nesta Cláusula, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas averbações, nos termos da Cláusula 2.5.3 acima.

4.15.5. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias (conforme definido abaixo), incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis e nos livros de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs ou nos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou das SPEs ou no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, conforme termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação da ciência e/ou anuência por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados nas Cláusulas 4.15.3 e 4.15.4 acima. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.5 acima: (i) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia, desta Escritura de Emissão e das Fianças Bancárias devidamente registrados; (ii) cópia autenticada integral (ii-a) dos livros de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs, ou (ii-b) caso as ações da Emissora e/ou das SPEs venham a se tornar escriturais, dos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, acompanhados de declaração da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs, evidenciando a anotação referida na Cláusula 4.15.5 acima; e (iii) a comprovação da ciência e/ou anuência por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados nas Cláusulas 4.15.3 e 4.15.4 acima.

4.15.6. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.15.7. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.15.8. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.19 abaixo), nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.

4.15.9. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretroatável pela Emissora, pela Acionista e pelas SPEs, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre a Emissora, a Acionista, as SPEs, o Agente Fiduciário, BNDES e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

#### **4.16. Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures**

4.16.1. A Emissora obriga-se a providenciar e enviar ao Agente Fiduciário, previamente à Primeira Data de Integralização:

- (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão devidamente arquivada na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima, e registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima;
- (ii) 1 (uma) via original do Contrato de Penhor de Ações, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.19.1 abaixo), registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos acompanhado de comprovante de prenotação nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos, nos termos da Cláusula 2.5.2 acima;

- (iii) cópias autenticadas, originais dos livros de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs ou, caso as ações da Emissora e/ou das SPEs venham a se tornar escriturais, dos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas juntamente com declaração da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou das SPEs, evidenciando a averbação dos penhores informados na Cláusula 4.15.1 (i) e (ii) acima, nos termos da Cláusula 2.5.3 acima;
- (iv) comprovação de entrega das notificações e/ou anuência, conforme o caso, aos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, nos termos e procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v) 1 (uma) via original das Fianças Bancárias (conforme definido na Cláusula 4.17.2 abaixo) devidamente registradas nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.5.4 acima;
- (vi) 1 (uma) cópia digitalizada da AGE da Emissora, dos Atos Societários das SPEs e da AGQ da Acionista, devidamente registradas na Junta Comercial competente e acompanhada de cópia das publicações nos Jornais de Publicação de São Paulo e/ou nos Jornais de Publicação de Minas Gerais, conforme o caso;
- (vii) 1 (uma) cópia digitalizada do relatório preliminar de classificação de risco ("rating") das Debêntures por agência de classificação dentre Standard & Poor's ("S&P"), Fitch Ratings ("Fitch") ou Moody's América Latina ("Moody's"), observado o envio do relatório definitivo nos termos do item (k) da Cláusula 6.1.1 abaixo; e

#### 4.17. Garantias Fidejussórias

4.17.1. **Fianças das SPEs.** Observado o disposto na Cláusula 4.17.8 abaixo, as SPEs aceitam a presente Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), e responsabilizando-se solidariamente entre si e com a Emissora, pelo fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido (“Fianças SPEs”).

4.17.1.1. As SPEs se obrigam a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar o Valor Garantido no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado a partir do recebimento de notificação com aviso de recebimento enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

4.17.1.2. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas SPEs em relação às Fianças SPEs serão realizados fora do âmbito da B3 – Segmento Cetip UTVM e serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as SPEs pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.17.1.3. As Fianças SPEs aqui referidas são prestadas pelas SPEs em caráter irrevogável e irretratável, desde a data de assinatura da Escritura de Emissão até a data do pagamento integral do Valor Garantido, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

4.17.1.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas SPEs com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.17.1.5. As SPEs renunciam, neste ato, e até a integral quitação das obrigações decorrentes das Debêntures, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, as SPEs

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução das Fianças SPEs até a integral e efetiva liquidação do Valor Garantido.

- 4.17.1.6. As Fianças SPEs poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do Valor Garantido.
- 4.17.1.7. As Fianças SPEs permanecerão válidas e plenamente eficazes, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nos Contratos de Garantia, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita.
- 4.17.1.8. As despesas com o registro desta Escritura de Emissão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade da Emissora.
- 4.17.2. **Fianças Bancárias.** Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, conforme previsto acima, a Emissora contratará, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, fianças bancárias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, junto a instituições financeiras com *rating* mínimo BB+ ou equivalente em escala global ou AA ou equivalente em escala local, pela S&P, Moody's ou Fitch, sendo certo que, para as instituições financeiras que sejam filiais de instituições estrangeiras e não possuam avaliação de risco de crédito no Brasil, deverá ser considerado o *rating* em escala global de sua matriz ("Fianças Bancárias" e, em conjunto com as Fianças SPEs e as Garantias Reais, "Garantias"), para o fim de, em conjunto, nos termos da Cláusula 4.17.2.1 abaixo, garantir o pontual e integral pagamento das Obrigações Afiançadas (conforme definido na Cláusula 4.17.2.3 abaixo).
- 4.17.2.1. As Fianças Bancárias serão firmadas por meio de uma ou mais cartas de fiança, nos termos constantes do Anexo IV a esta Escritura de Emissão, que deverão, somados os percentuais das Obrigações Afiançadas garantidos em cada carta de fiança, garantir o percentual de 100% (cem por cento) das Obrigações Afiançadas, observado o disposto na Cláusula 4.17.2.2 abaixo, devendo as instituições financeiras prestadoras das Fianças Bancárias se responsabilizarem na qualidade de devedoras solidárias com a Emissora (e não entre si) e principais pagadoras, respeitados os limites indicados nas respectivas cartas de fiança, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Afiançadas.
- 4.17.2.2. As Fianças Bancárias serão integralmente exoneradas pelo Agente Fiduciário caso: (i) a Emissora apresente ao Agente Fiduciário a comprovação da Conclusão do Projeto

(conforme definido na Cláusula 4.20.1 abaixo), observados os termos das Cláusulas 4.17.2.4 e 4.20 abaixo: (ii) as Garantias Reais estejam validamente constituídas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; (ii) a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a devida constituição e preenchimento dos saldos mínimos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, das Contas Reserva de O&M, das Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES e das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures (conforme definidas na Cláusula 4.18.1 abaixo); e (iii) a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que o Banco Administrador foi notificado sobre a autorização para preenchimento das Contas Reserva do Serviço da Dívida, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.17.2.3. Para os fins desta Escritura de Emissão entende-se por “Obrigações Afiançadas” o montante equivalente ao Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução das Fianças Bancárias, nos termos do artigo 822 do Código Civil, observado o disposto na Cláusula 4.17.2.2 acima.

4.17.2.4. Observado o disposto na Cláusula 4.20 abaixo, a comprovação do cumprimento da Conclusão do Projeto para os fins da Cláusula 4.17.2.2 acima, bem como das Cláusulas 4.17.2.6 e 4.17.2.7 abaixo, se dará mediante o envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário de: (i) cópia autenticada da carta emitida por escrito por parte do BNDES, na qualidade de credor do Contrato de Financiamento com o BNDES (conforme definido na Cláusula 4.19.1 abaixo), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida carta pela Emissora, atestando a Conclusão do Projeto, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES (conforme definido na Cláusula 4.19.1 abaixo); e (ii) declaração da Emissora, nos termos do Anexo V à presente Escritura de Emissão: (ii.a) atestando o cumprimento das condições para a Conclusão do Projeto, nos termos da Cláusula 4.20 abaixo; (ii.b) atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; e (ii.c) solicitando ao Agente Fiduciário a liberação total das Fianças Bancárias, sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de quaisquer detentores das Debêntures para formalizar a liberação total ou parcial das Fianças Bancárias, conforme o caso.

1

4.17.2.5. Em qualquer circunstância, o Agente Fiduciário somente deverá proceder com a liberação das Fianças Bancárias caso não tenha conhecimento acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou, caso tenha notificado a Emissora previamente à liberação das Fianças Bancárias acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, este Evento de Inadimplemento já tenha sido resolvido nos termos desta Escritura de Emissão.

4.17.2.6. As Fianças Bancárias deverão ser emitidas com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão.

4.17.2.7. Na hipótese de as condições para exoneração das Fianças Bancárias, descritas na Cláusula 4.17.2.2 acima, ou a quitação integral das Debêntures não ocorrerem em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento das Fianças Bancárias, a Emissora deverá renová-las ou substituí-las por novas Fianças Bancárias, em até 60 (sessenta) dias antes de sua data de vencimento, com os mesmos termos e condições das Fianças Bancárias originalmente emitidas, por um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto na Cláusula 4.17.2.6 acima, junto a quaisquer das instituições financeiras com *rating* mínimo BB+ ou equivalente em escala global ou AA ou equivalente em escala local, pela S&P, Moody's ou Fitch, na data da emissão da carta de fiança. Referida renovação ou substituição deverá ser feita quantas vezes necessário, por um prazo mínimo, em cada renovação, de 24 (vinte e quatro) meses e sempre em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento das Fianças Bancárias, para que as Debêntures permaneçam garantidas até que ocorram as condições para exoneração das Fianças Bancárias, descritas na Cláusula 4.17.2.2 acima, ou até a quitação integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro e conforme aplicável.

4.17.2.8. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Bancárias, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do saldo devedor das Obrigações Afiançadas, em caso de inadimplemento de obrigações pecuniárias, vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de não pagamento das Debêntures na Data de Vencimento das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.17.2.9. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos incorridos na prestação das Fianças Bancárias em favor dos Debenturistas deverão ser arcados pela Emissora.

4.17.2.10. Não há preferência quanto à execução das Fianças Bancárias, das Fianças SPEs ou das Garantias Reais. As Fianças Bancárias, as Fianças SPEs e qualquer das Garantias Reais

são garantias diversas e autônomas e respondem individualmente pelo Valor Garantido e/ou pelas Obrigações Afiançadas, conforme aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão, das Fianças Bancárias, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, e poderão ser executadas na ordem em que os Debenturistas e o Agente Fiduciário acharem mais apropriada.

4.17.2.11. As Partes desde já concordam que dependerá de anuência prévia por escrito de todas as instituições financeiras prestadoras das Fianças Bancárias qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios; ou (ii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures.

4.17.2.12. Observados os termos da Cláusula 4.17.2 e 4.17.2.7 acima, caso as Fianças Bancárias sejam emitidas por instituições financeiras que sejam filiais de instituições estrangeiras e que não possuam avaliação de risco de crédito no Brasil, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário, conjuntamente com as Fianças Bancárias, uma opinião legal emitida por escritório de advocacia de primeira linha devidamente ranqueado nas publicações anuais especializadas, escolhido pela Emissora, confirmando os poderes dos representantes da instituição financeira estrangeira emissora das Fianças Bancárias e a exequibilidade das Fianças Bancárias, sendo certo que deverá ser considerado, para verificação do risco de crédito, o *rating* em escala global da matriz da instituição financeira fiadora, que deverá ser de no mínimo BB+ ou equivalente em escala global, pela S&P, Moody's ou Fitch.

#### 4.18. Administração de Contas

4.18.1. A Emissora e as SPEs obrigam-se a constituir e manter, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do BNDES, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, até a integral liquidação das Debêntures e do Contrato de Financiamento com o BNDES (conforme definido na Cláusula 4.19.1 abaixo), as seguintes contas (em conjunto, "Contas Controladas"):

(a) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do BNDES, em regime de compartilhamento, nos termos da Cláusula 4.19 abaixo:

- (i) contas centralizadoras de titularidade das SPEs, não movimentáveis pelas SPEs, nas quais deverão ser depositados os recursos decorrentes dos direitos cedidos fiduciariamente por meio do Contrato de Cessão Fiduciária ("Contas

- (ii) contas reserva de operação e manutenção de titularidade das SPEs, não movimentáveis pelas SPEs, cujo saldo mínimo de cada conta deverá corresponder ao equivalente a 3 (três) meses de despesas de operação e manutenção da correspondente SPE, até a liquidação de todas as obrigações dele decorrentes (“Contas Reservas de O&M”);
  - (iii) conta vinculada de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora, constituída, exclusivamente, para receber os recursos de transferências de valores realizadas pelas SPEs à Emissora (“Conta Reserva Especial da Subholding”);
  - (iv) conta vinculada de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora e/ou SPEs, na qual deverão ser depositados recursos necessários para que o ICSD consolidado mínimo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) (inclusive) seja atingido, conforme definido e nos termos da Cláusula 5.1 (nn) abaixo (“Conta de Complementação do ICSD”);
- (b) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:
- (i) contas vinculadas de titularidade das SPEs, não movimentáveis pela Emissora e/ou pelas SPEs, para as quais será transferido mensalmente um valor mensal destinado a compor os valores a serem pagos aos Debenturistas em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e Data de Amortização das Debêntures, observada a proporção da participação de cada SPE na receita do Projeto (“Contas Provisão das Debêntures”);
  - (ii) conta vinculada de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora e/ou pelas SPEs, destinada ao recebimento semestral dos recursos necessários para o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e Data de Amortização das Debêntures (“Conta Pagamento das Debêntures”); e
  - (iii) contas vinculadas de titularidade de cada SPE, não movimentáveis pela Emissora e/ou pelas SPEs, para as quais deverá ser transferido, mensalmente, após o recebimento, pelo Banco Administrador, de notificação, por escrito, por parte da Emissora, o valor necessário para perfazer o Saldo Mínimo das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão

Fiduciária), observada a proporção da participação de cada SPE na receita do Projeto ("Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures").

(c) em favor do BNDES:

- (i) contas reserva do serviço da dívida BNDES de titularidade das SPEs, não movimentáveis pela Emissora e/ou pelas SPEs, cujo saldo mínimo de cada conta deverá corresponder a (i) 3 (três) vezes o valor da última prestação vencida do serviço da dívida de cada SPE nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, até a liquidação de todas as obrigações dele decorrentes caso seja apurado índice de cobertura do serviço da dívida consolidado da Emissora ("ICSD") igual ou superior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos por cento) (inclusive), conforme balanço auditado a ser apresentado pela Emissora, com o cálculo do atingimento de tal índice apresentado e atestado de forma conclusiva por auditores independentes em relatório específico de apuração do ICSD ou (i) a 6 (seis) vezes o valor da última prestação vencida do serviço da dívida de cada SPE nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, até a liquidação de todas as obrigações dele decorrentes, caso seja apurado ICSD igual ou inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos por cento) (inclusive), conforme balanço auditado a ser apresentado pela Emissora, com o cálculo do atingimento de tal índice apresentado e atestado de forma conclusiva por auditores independentes em relatório específico de apuração do ICSD. ("Contas Reservas do Serviço da Dívida BNDES").

4.18.2. Poderão ser criadas e mantidas sob cessão fiduciária outras contas correntes diversas das especificadas na Cláusula 4.18.1 acima caso sejam necessárias para a operacionalização da cessão fiduciária dos direitos creditórios mencionados na Cláusula 4.15.1, itens (iv) e (v) acima, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista.

#### 4.19. Compartilhamento das Garantias

4.19.1. As Garantias Reais descritas na Cláusula 4.15.1 acima (ressalvadas as contas mencionadas nas alíneas "b" e "c" da Cláusula 4.18.1 acima) serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com a dívida decorrente do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0014.1" celebrado em 29 de março de 2017 entre as SPEs e o BNDES, com a interveniência da Emissora e da Acionista, cujos recursos serão destinados ao Projeto ("Contrato de Financiamento com o BNDES"), de acordo com o

Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças a ser celebrado entre BNDES e o Agente Fiduciário ("Contrato de Compartilhamento de Garantias").

#### 4.20. Fases do Projeto

4.20.1. Observado o disposto na Cláusula 4.17.2.4 acima, para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, a Conclusão do Projeto ("Conclusão do Projeto") ocorrerá por meio do atendimento cumulativo das seguintes condições, a ser atestado pelo BNDES mediante correspondência a ser enviada às SPEs:

- (i) com relação às SPEs:
  - (a) apresentação das apólices de seguro contratadas na forma do disposto no Inciso XXV da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Especiais das Beneficiárias) do Contrato de Financiamento com o BNDES, acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação do prêmio;
  - (b) apresentação das licenças ambientais de operação das EOL referidas nas alíneas constantes na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) do Contrato de Financiamento com o BNDES e das respectivas linhas de transmissão, expedidas pelo órgão ambiental competente;
  - (c) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto;
  - (d) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte das SPEs ou de empresa integrante do grupo econômico a que estas pertençam;
  - (e) apresentação de despacho da Superintendência de Fiscalização de Geração da ANEEL ou ato equivalente que autorize a entrada em operação comercial das EOL referidas nas alíneas constantes na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) do Contrato de Financiamento com o BNDES;
  - (f) comprovação de quitação integral de todas e quaisquer dívidas, mútuos, empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pelas SPEs junto a instituições financeiras, acionistas e/ou empresas do mesmo grupo econômico, de curto ou longo prazo, exceto as dívidas perante o BNDES e aquelas decorrentes das debêntures mencionadas na Cláusula Décima (Autorização para Emissão de Debêntures) do Contrato de Financiamento com o BNDES, bem como

os mútuos celebrados entre as SPEs e a Emissora no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;

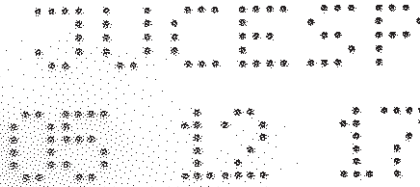
- (g) comprovação da constituição válida de todas as garantias mencionadas nos incisos I a V da Cláusula Décima Primeira (Garantias da Operação) do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (h) devido preenchimento da “Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES”, da “Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures” e da “Conta Reserva de O&M” de cada SPE (conforme definidas no Contrato de Financiamento com o BNDES), observados os montantes mínimos estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (i) utilização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Subcrédito “A4” do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (j) comprovação de contratação dos contratos de compra e venda de energia elétrica no período compreendido entre os anos de 2022 a 2029 com condições iguais ou melhores (a critério do BNDES) que aquelas constantes na tabela a seguir. Sem prejuízo do disposto anteriormente, as SPEs poderão apresentar ao BNDES contratos de compra e venda de energia elétrica em condições diferentes daquelas constantes desta alínea, desde que com a celebração desses contratos a Emissora consiga atingir o ICSD Consolidado, conforme disposto no inciso (ii), alínea “a”, desta Cláusula 4.20.1.

Período de Suprimento	Montante de Suprimento	Preço (R\$/MWh, preço base em agosto de 2016)
2022-2024	13,63 MW médios/ ano	R\$ 170,00
2025-2029	13,63 MW médios/ ano	R\$ 160,00

- (k) comprovação de inexistência de mútuos de qualquer natureza, de adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFAC”) ou de qualquer outra operação de crédito entre as SPEs e seus acionistas ou pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, exceto as dívidas perante o BNDES e aquelas decorrentes Debêntures, bem como os mútuos celebrados entre as SPEs e a Emissora no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;

I





- (l) comprovação de que todas as SPEs aplicaram, nas respectivas centrais eólicas, em itens financiáveis, os recursos liberados no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (m) comprovação de geração mínima de energia líquida consolidada de todo o Complexo Eólico (referida no centro de gravidade) de 1.053,8 GWh no período de 12 (doze) meses consecutivos;
- (n) apresentação de parecer favorável emitido por empresa de consultoria socioambiental contratada conforme a alínea "f" do Inciso I da Cláusula Vigésima (Condições de Liberação da Colaboração Financeira) do Contrato de Financiamento com o BNDES; que ateste o cumprimento estrito de todos os quesitos constantes no Anexo VI do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (o) recebimento da primeira fatura liquidada pelos compradores de energia, referente a cada um dos CCEARs objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, para cada SPE; e
- (p) comprovação de cumprimento da obrigação referida no Inciso XLVI da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Especiais das Beneficiárias) do Contrato de Financiamento com o BNDES.
- (ii) com relação à Emissora:
- (a) atendimento do ICSD consolidado de, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, não necessariamente coincidente com o ano civil, tendo como termo inicial do cálculo a data posterior ao do pagamento da primeira prestação de amortização da dívida decorrente deste Contrato e após a liberação de todo o crédito, exceto o social, observados os demais requisitos do Inciso XIV da Cláusula Décima Quinta (Obrigações da Interveniente Omega E&I 2) do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (b) comprovação de cumprimento da obrigação referida no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima (Autorização para Emissão de Debêntures) do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (c) comprovação de inexistência de mútuos de qualquer natureza, de AFAC ou de qualquer outra operação de crédito entre a Emissora e seus acionistas ou pessoas

físicas e jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, exceto mútuos e operações de crédito celebrados com as SPEs no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e as Debêntures; e

(d) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto.

## CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.9 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios; calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme o caso), e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

- (a) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
- (b) extinção, encerramento das atividades, intervenção, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs e/ou da Acionista, conforme aplicável, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, ou pedido de falência relativo à Emissora e/ou a quaisquer das SPEs formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal, sendo certo que para a Acionista as disposições desta alínea somente será aplicável até a data da Conclusão do Projeto;

- (c) declaração de vencimento antecipado de Contratos de Financiamento com o BNDES ou de qualquer financiamento contratado pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs com o BNDES ou suas subsidiárias;
- (d) transformação da Emissora e/ou das SPEs em outro tipo societário;
- (e) não renovação das Fianças Bancárias até o 15º (décimo quinto) Dia Útil anterior ao término de sua vigência, nos termos da Cláusula 4.17.2.7 acima;
- (f) não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias ou extinção das Autorizações;
- (g) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção de demais autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pelo MME e pela ANEEL, necessárias para a construção, desenvolvimento, operação e manutenção do Projeto (observado o respectivo estágio de implantação do Projeto) ou, ainda, a alteração, não renovação, rescisão ou vencimento antecipado de qualquer um dos seguintes contratos (em conjunto, "Contratos do Projeto"): (i) CCEARs e/ou CCVES; (ii) contratos relacionados no Anexo III desta Escritura de Emissão; (iii) apólices de seguro já firmadas e eventuais aditamentos, endossos, atualizações e novas apólices de seguro que venham a ser contratadas pela Emissora e/ou por qualquer das SPEs no âmbito do Projeto, inclusive dos Seguros-Garantia ("Apólices de Seguro"), desde que tal alteração, não renovação, vencimento antecipado ou rescisão: (a) implique renúncia de direitos por parte de qualquer das SPEs que afete a capacidade de pagamento do Projeto; (b) comprometa a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou afetar a sua realização; ou (c) individualmente ou em conjunto com outros instrumentos, possa afetar negativamente o desenvolvimento do Projeto ou causar um Efeito Adverso Relevante definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem de modo adverso e relevante (1) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora e das SPEs, (2) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; ou (3) a capacidade da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável, em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas;
- (h) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs;

- (i) existência de sentença condenatória, apta a produzir efeitos, em razão da prática de atos, pela Emissora, por quaisquer das SPEs, pela Acionista e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, às SPEs, à Acionista, e/ou aos administradores, observado o devido processo legal;
- (j) inscrição de qualquer das SPEs no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
- (k) existência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, em razão da prática pela Emissora e/ou qualquer das SPEs e/ou seus controladores, de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, sistema financeiro, mercado de capitais, ou administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- (l) constituição pela Emissora, pela Acionista ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 8.3.2 abaixo), observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e o BNDES, observado o compartilhamento mencionado na Cláusula 4.19 acima;
- (m) descumprimento: (i) pela Emissora, pela Acionista ou por quaisquer das SPEs, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 30 (trinta) dias contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão; ou (ii) pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs e/ou pela Acionista, de quaisquer obrigações assumidas nos Contratos de Garantia e demais documentos da Emissão dos quais fazem parte,

observados os prazos de cura referidos em tais instrumentos, ou, em caso de não haver prazo de cura específico nos referidos instrumentos, em até 30 (trinta) dias contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido;

- (n) descumprimento pela Emissora e/ou pelas SPEs de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do vencimento da respectiva obrigação;
- (o) sem prejuízo do disposto na alínea (z) abaixo, concessão de preferência a outros créditos ou assunção de novas dívidas, pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, ressalvadas as dívidas assumidas em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL, à CCEE e/ou ao Operador Nacional do Sistema (“ONS”), no valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.00,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação a cada uma das SPEs e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação à Emissora, entendendo-se como valor agregado, para os fins desta alínea, valores individuais que conjuntamente considerados superem respectivamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para cada uma das SPEs e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para a Emissora, valores estes a serem devidamente corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Primeira Data de Integralização até a data da assunção de novas dívidas;
- (p) emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, ressalvada a emissão de ações preferenciais resgatáveis para suprir a necessidade de recursos para a continuidade do Projeto, observado o inciso (j) desta Cláusula 5.1.2;
- (q) celebração de contratos de mútuo ou de AFAC, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, exceto (a) quando o

Projeto necessitar de recursos para a continuidade das obras de sua implantação, a Emissora e as SPEs poderão celebrar mútuos com seus acionistas, na qualidade de mutuária, ou receber AFAC dos mesmos, limitados aos valores obtidos por meio do Contrato de Financiamento com o BNDES, visando adiantar os recursos que estão previstos para serem liberados pelo BNDES no âmbito da operação; (b) pelo aporte de capital realizado via ações preferenciais resgatáveis da Emissora visando a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios decorrentes desta Escritura; e (c) para a celebração de mútuos entre SPEs e a Emissora nos termos da Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Quarto do Contrato de Cessão Fiduciária (“Dívidas Permitidas”);

- (r) sem prejuízo da alínea (s) abaixo, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição, pela Emissora, de dividendos, resgate de reserva de capital, juros sobre capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, a redução de capital da Emissora, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, exceto: (i) o cancelamento de eventuais AFACs efetuados pela Acionista na Emissora que tenham sido realizados exclusivamente para a antecipação de recursos à Emissora pela Acionista durante o período de implantação do Projeto, os quais deverão ser pagos pela Emissora até 30 (trinta) dias após a Primeira Data de Integralização; (ii) se aprovado expressa e previamente pelos Debenturistas, conforme deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão; ou (iii) se verificada, cumulativamente, a ocorrência das seguintes condições: (iii.1) verificação da Conclusão do Projeto; (iii.2) atendimento do ICSD consolidado de, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora referentes ao ano civil anterior, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo VI; (iii.3) preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES, da Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures e da Conta Reserva de O&M de todas as SPEs, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii.4) inexistência de qualquer inadimplemento das SPEs e de sociedades integrantes de seu grupo econômico com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES; e (iii.5) comprovação de geração mínima consolidada das centrais geradoras eólicas que compõem o Complexo Eólico no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de verificação; e (iv) o

pagamento de mútuo entre a Emissora, na qualidade de mutuária, e a Acionista, na qualidade de mutuante e/ou resgate de ações de emissão da Emissora pela Acionista, no valor agregado de até R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), respeitando-se o capital mínimo previsto no Contrato de Financiamento com o BNDES;

- (s) realização de resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição, pela Emissora, de dividendos, resgate de reserva de capital, juros sobre capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, a redução de capital da Emissora, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, quando a Emissora estiver inadimplente com qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;
- (t) amortização, resgate ou conversão de ações de emissão das SPEs ressalvado o resgate de ações se verificada, cumulativamente, a ocorrência das seguintes condições: (i) realizado com a finalidade exclusiva de realizar a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios decorrentes desta Escritura; (ii) em valor limitado ao Valor Nominal Unitário Atualizado; (iii) cujos recursos sejam depositados na Conta Pagamento das Debêntures; (iv) restrito às ações já integralizadas e realizado exclusivamente na forma da Lei das Sociedades por Ações; e (v) que não acarrete qualquer redução no capital social subscrito e integralizado das SPEs, o qual deve corresponder a, no mínimo, os seguintes valores, acrescidos dos recursos para cobrir eventuais insuficiências de recursos durante a implantação do Projeto (sobrecustos) e deduzidos dos valores comprovadamente reduzidos, mediante apresentação de quadro de usos e fontes, nos custos do Projeto, conforme previsto no inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta do Contrato de Financiamento com o BNDES: (v.1) R\$ 55.424.000,00 (cinquenta e cinco milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil reais), no caso da Delta 3 I; (v.2) R\$ 54.823.000,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e três mil reais), no caso da Delta 3 II; (v.3) R\$ 55.351.000,00 (cinquenta e cinco milhões e trezentos e cinquenta e um mil reais), no caso da Delta 3 III; (v.4) R\$ 64.282.000,00 (sessenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil reais), no caso da Delta 3 IV; (v.5) R\$ 58.684.000,00 (cinquenta e oito milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil reais), no caso da Delta 3 V; (v.6) R\$ 57.797.000,00 (cinquenta e sete milhões e setecentos e noventa e sete mil reais), no caso da Delta 3 VI; (v.7) R\$ 65.261.000,00 (sessenta e cinco milhões e duzentos e

sessenta e um mil reais); no caso da Delta 3 VII; e (c. \$) R\$ 58.639.000,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil reais), no caso da Delta 3 VIII. Adicionalmente, após o resgate a Emissora deverá: (i) promover a alteração do estatuto social das SPEs, visando a atualizar o número de ações remanescente após o referido resgate; (ii) alterar o livro de registro de ações das SPEs de modo a atualizar o número de ações detidas pela Emissora e dadas em penhor em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do BNDES; e (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário as atas que comprovam a alteração, bem como as cópias dos livros de registro de ações, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração dos estatutos sociais e dos livros de registro de ações;

- (u) redução de capital social de quaisquer SPEs, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, ressalvada a redução do capital das SPEs se ficarem comprovados os seguintes requisitos: (i) preenchimento integral da Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES, das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures e da Conta Reserva de O&M de cada SPE, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) manutenção, após a redução pretendida, do Índice de Capitalização Própria (ICP), igual ou superior a 27,3% (vinte sete inteiro e três décimos por cento) do investimento total do Projeto, definido como a razão entre o Capital Social (subscrito e integralizado) e os custos do Projeto, sendo os custos do Projeto o somatório do valor do Contrato de Financiamento de R\$ 952.740.000,00 com o BNDES, do Valor Total da Emissão e do valor de Capital Social mínimo do Projeto de R\$ 470.261.000,00 (quatrocentos e setenta milhões, duzentos e sessenta e um mil reais) deduzidos dos valores comprovadamente reduzidos, mediante apresentação de quadro de usos e fontes, sendo esta dedução limitada a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (iii) apresentação da anuência formal expressa pela ANEEL quanto à redução de capital pretendida, se requerido pela legislação aplicável e (iv) manutenção dos valores mínimos de capital social subscrito e integralizado da alínea (t);
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora, por quaisquer das SPEs, individualmente ou em conjunto, e/ou pela Acionista, junto a quaisquer instituições financeiras, no valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valores estes a serem devidamente corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão, até o respectivo vencimento antecipado ou descumprimento, respeitados os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos, sendo certo que para a Acionista as disposições desta alínea somente serão aplicáveis até a data da Conclusão do Projeto;

- \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*
- \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*
- (w) protesto de títulos contra a Emissora, ou quaisquer das SPEs, individualmente ou em conjunto, no valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valores estes a serem devidamente corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Primeira Data de Integralização até o respectivo protesto, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, em até 15 (quinze) dias contados da data do efetivo protesto, que (a) foi obtida decisão judicial para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; ou (d) a exclusivo critério dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, foi comprovado satisfatoriamente a estes que o referido protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;
- (x) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (y) se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, quaisquer das Garantias tornarem-se ineficazes, inexequíveis, inválidas, nulas ou insuficientes ou ocorrer a degradação dos bens dados em garantia aos Debenturistas exceto, única e exclusivamente no caso de degradação dos bens, se tal degradação decorrer do uso normal dos referidos bens dados em garantia aos Debenturistas e permanecer suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações garantidas, conforme previsto nos Contratos de Garantia, bem como ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma material tais Garantias ou o cumprimento das disposições contidas nos Contratos de Garantia, desde que não sejam substituídas ou complementadas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia;
- (z) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pelas SPEs e/ou pela Acionista, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, observado que, em caso de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros decorrente exclusivamente de alteração do controle acionário ou reorganização societária da Emissora, aplicar-se-á o quórum de deliberação previsto nas alíneas (ff) ou (gg) abaixo, conforme o caso, desde que, nesses casos, eventuais alterações aos Contratos de Garantia

sejam feitas única e exclusivamente para fins de modificação das respectivas partes contratantes e não importem em alteração das Garantias descritas nas Cláusulas 4.15 e 4.17 da presente Escritura de Emissão;

- (aa) constituição pela Emissora e/ou pelas SPEs, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, garantias fidejussórias, salvo (i) mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão; (ii) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; (iii) para fins de constituição de garantias exigidas pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES, desde que sejam compartilhadas com os Debenturistas, exceto pelas Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES ; e (iv) aquelas expressamente requeridas em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL e/ou à CCEE e/ou ao ONS;
- (bb) aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora ou por qualquer das SPEs, em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão ou em atividades relativas ao Projeto para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;
- (cc) a alteração do escopo e da finalidade do Projeto sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (dd) realização de outros investimentos pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme o caso, que não os relacionados ao Projeto, ressalvados os investimentos permitidos pelas Autorizações, aqueles vinculados com infraestrutura social da região ou os investimentos ou compromissos de investimento da Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e desde que, neste último caso, a Emissora injete, no mesmo momento da assunção desses novos compromissos, 100% (cem por cento) do capital próprio necessário para a implantação de novos investimentos validados por um Engenheiro Independente;
- (ee) alteração do objeto social da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser a descrita na Cláusula 3.1.1 acima, bem como a das SPEs deixe de ser a geração e comercialização de energia elétrica através da implantação e

exploração de centrais geradoras localizadas nos municípios de Barreirinhas e Paulino Neves, no Estado do Maranhão, bem como alteração do percentual de dividendos obrigatórios previsto no estatuto social vigente nesta data;

- (ff) mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, por qualquer meio, sem prévia autorização de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, exceto pela transferência do controle direto da Emissora para a Omega Geração S.A. ("Omega Geração"), desde que: (i) seja mantido o controle direto e indireto atual da Omega Geração; (ii) que a Omega Geração assuma todos os direitos e deveres aplicáveis à Acionista no presente Contrato, por meio de celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, (iii) seja efetivada após o atendimento das alíneas (d), (e), (f) e (g) do item (i) da Cláusula 4.20.1 desta Escritura de Emissão; e (iv) seja celebrada mediante prévia comunicação à ANEEL, nos termos da legislação aplicável;
- (gg) sem prejuízo do disposto na alínea (ff) acima, dissolução, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, bem como a criação de subsidiárias ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer das SPEs, incluindo a entrada de novos acionistas, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, que não tenham sido previamente aprovadas pelos Debenturistas;
- (hh) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora ou de quaisquer das SPEs de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento das SPEs ou da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso das SPEs ou da Emissora a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (ii) provarem-se falsas ou revelarem-se enganosas ou materialmente incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pelas SPEs e/ou pela Acionistas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável;
- (jj) incorreção material ou omissão dolosa ou culposa de fato material imputável às SPEs e/ou à Emissora em qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou por qualquer das SPEs, relativa aos

documentos definitivos ou as suas garantias, desde que, exclusivamente no caso de incorreção material, tal incorreção não seja sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua verificação;

- (kk) nulidade, cancelamento, revogação, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial (i) desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia e/ou (ii) , desde que não revertido em até 10 (dez) Dias Úteis, de quaisquer outros documentos, contratos ou acordos necessários à obra civil ou montagem eletromecânica, existentes ou que venham a ser celebrados;
- (ll) não implantação, desistência da implantação, abandono total ou parcial e/ou paralisação na execução do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto por prazo superior a 15 (quinze) dias, conforme aplicável;
- (mm) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs;
- (nn) não cumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou contra quaisquer das SPEs , no valor individual superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e/ou no valor agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, entendendo-se como valor agregado, para os fins deste item, o valor considerado em conjunto pela Emissora e pelas SPEs, valores estes a serem anualmente corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão, ou, independentemente do valor, que impeça a continuidade e/ou a conclusão do Projeto;
- (oo) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida decisão contra a Emissora, e/ou contra quaisquer das SPEs e/ou contra a Acionista, que impeça ou possa vir a impedir a Conclusão do Projeto e/ou continuidade de execução do Projeto, ou, ainda, afete a capacidade de honrar as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas SPEs nesta Escritura de Emissão ou Contratos de Garantia;
- (pp) não atingimento, pela Emissora, de ICSD consolidado mínimo de 1,10 (um inteiro e dez centésimos). O ICSD será apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo VI à presente

Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na Cláusula 6.1, alínea (a), item (i), abaixo. A apuração do ICSD consolidado deverá ocorrer anualmente a partir do exercício fiscal de 2018;

- (qq) caso o ICSD apurado esteja no intervalo entre 1,10 (um inteiro e dez centésimos) (inclusive) e 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) (exclusive), não seja efetuado depósito, na Conta de Complementação do ICSD, de recursos necessários para que o cálculo do referido ICSD, considerando a totalidade dos recursos mantidos na Conta de Complementação do ICSD, atinja 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio do relatório previsto na Cláusula 6.1.1, alínea (a), item (i-b).;
  - (rr) vencimento antecipado de qualquer instrumento firmado pela Emissora e/ou por qualquer das SPEs relativo ao Projeto, que possa afetar a implantação e/ou operação do Projeto;
  - (ss) não manutenção das Debêntures desta Emissão caracterizadas como “Debêntures Verdes”, na forma da Cláusula 2.8 acima, por meio de documento a ser entregue ao Agente Fiduciário informando sobre tal não manutenção; e
  - (tt) a Emissora deixar de disponibilizar anualmente, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, em seu website ([www.omegaenergia.com.br](http://www.omegaenergia.com.br)), as informações referentes ao volume de energia gerada e informações sobre emissão de gases de efeito estufa que devem demonstrar que foi evitada a emissão de 86.095,46 tCO<sub>2</sub>eq de gases de efeito estufa em comparação à média da matriz energética brasileira .
- 5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 5.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e) e (f) da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do vencimento

antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.

- 5.4. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8.4 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.6. Observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.3 acima por falta de quórum; (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.4 acima por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto, caso os Eventos de Inadimplemento referidos na Cláusula 5.1 perdurem.
- 5.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento, podendo ainda, caso assim instruído pelos Debenturistas, encaminhar a Notificação de Vencimento Antecipado diretamente ao BNDES em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, em função do Contrato de Financiamento com o BNDES e do Contrato de Compartilhamento de Garantias. A Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a

contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3 – Segmento Cetip UTVM.

- 5.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente também a B3 – Segmento Cetip UTVM, informando o vencimento antecipado.
- 5.9. Não configurará Evento de Inadimplemento, nem dará ensejo à necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos das SPEs ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração de taxas, incluindo, mas não se limitando a, prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pelas SPEs perante o BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, desde que: (i) permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluído o pagamento de amortizações e dos Juros Remuneratórios das Debêntures; (ii) não haja antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES; (iii) não afete a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; ou (iv) não afete a capacidade da Emissora e/ou das SPEs em cumprir suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas.

## CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, DAS SPES E DA ACIONISTA

### 6.1. Obrigações da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas

ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (b) relatório específico e conclusivo de apuração do ICSD consolidado elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, devidamente apurado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, conforme metodologia de cálculo prevista no Anexo VI a esta Escritura de Emissão, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (c) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (c.1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (c.2) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; (c.3) que os bens e ativos da Emissora e das SPEs foram mantidos devidamente assegurados; e (c.4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e das SPEs;

- (ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, informações financeiras trimestrais da Emissora;
- (iii) em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou prazo superior acordado entre as partes, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
- (iv) em até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação; e
- (v) os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora de acordo com a definição de controle estabelecida no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo os fundos de investimento, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as

informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (ix) da Cláusula 7.3.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (x) da Cláusula 7.3.1 abaixo.

- (b) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; (ii) possam vir a comprometer o Projeto; ou (iii) faça com que as demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (c) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer notificações ou autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades;
- (d) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) a ocorrência de dano ambiental; (iii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental, e (iv) a ocorrência que importe em modificação do Projeto, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- (e) em até: (i) 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;
- (f) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita,

- \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*
- \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*
- (g) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao intermediário líder da Oferta Restrita e ao Agente Fiduciário; e (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (h) fornecer à B3 – Segmento Cetip UTVM as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no subitem (iii) da alínea (g) acima e atender integralmente às demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028, de 02 de abril de 2009, bem como fornecer à B3 – Segmento Cetip UTVM as demais informações solicitadas por tal entidade;
- (i) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3 – Segmento Cetip UTVM;
- (j) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP21; e (iv) agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
- (k) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (l) obter a classificação de risco (*rating*) preliminar das Debêntures pela S&P, Fitch ou Moody's e fazer com que o Agente Fiduciário receba a respectiva súmula preliminar de *rating* com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ao início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e obter a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures e fazer com que o Agente Fiduciário receba a respectiva súmula

definitiva de rating em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a S&P, a Fitch ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;

- (m) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (n) permitir inspeção dos bens dados em garantia e das obras do Projeto por parte de representante do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos, custo, escopo de trabalho e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
- (o) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (p) cumprir todas as determinações da CVM e da B3 – Segmento Cetip UTVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 – Segmento Cetip UTVM, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus

eventuais aditamentos e dos atos societários da Emissão, (iii) de registro dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, bem como de seus respectivos aditamentos, (iv) de contratação e registro das Fianças Bancárias, bem como de seus aditamentos, e (v) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador e agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;

- (r) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (s) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
- (t) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário para fins de acompanhamento da utilização dos recursos no Projeto;
- (u) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, à operação e ao desenvolvimento do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs;
- (v) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias após os respectivos registros e averbações: (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, e de seus aditamentos, devidamente arquivada na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1, e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima; (ii) 1 (uma) via original das Fianças Bancárias, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrada nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos

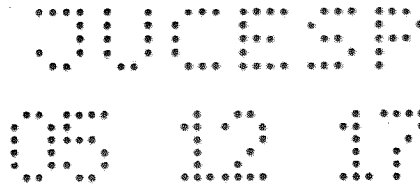
I



UNIBANCO

SAÚDE

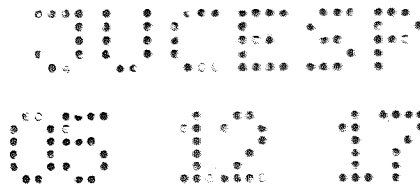
- (dd) manter vigentes as Apólices de Seguros mencionadas nas Cláusulas 5.1., alínea (g) e 6.2.1, alínea (g) abaixo, de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Financiamento com o BNDES e pelas Autorizações para a cobertura do Projeto;
- (ee) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (ff) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;
- (gg) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (hh) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS, ou quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los, durante a vigência desta Escritura de Emissão;
- (ii) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades e das SPEs ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento do Projeto;
- (jj) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
- (kk) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;



- (ll) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (mm) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelo Emissora à

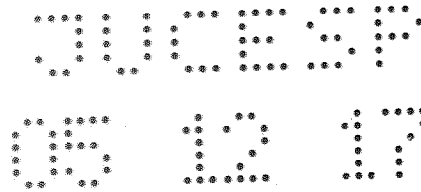
autoridade competente e (ii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;

- (nn) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;
- (oo) cumprir e fazer com que as SPEs cumpram, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a legislação e regulamentação trabalhista e social, previdenciária e ambiental (“Legislação Socioambiental”), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto (a) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas SPEs, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; e (b) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, a exclusivo critério dos Debenturistas, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora;
- (pp) oferecer em garantia aos Debenturistas, em compartilhamento com o BNDES, quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes do Projeto;
- (qq) incluir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário nas Apólices de Seguro, o qual deverá fazer jus às indenizações eventualmente devidas em decorrência das referidas apólices, observado o regime de compartilhamento previsto na Cláusula 4.19 acima, e observados os termos do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, conforme aplicável;
- (rr) ressarcir os Debenturistas, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano diretos que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;



- (ss) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
- (tt) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, sobre quaisquer alterações nos requisitos para Conclusão do Projeto dispostos na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Financiamento com o BNDES, sem prejuízo de eventual convocação de Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na alínea (uu) abaixo;
- (uu) observados os termos previstos na Cláusula 5.9 acima, não realizar qualquer alteração no Contrato de Financiamento com o BNDES que possa: (i) causar alterações nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização, Juros Remuneratórios e Atualização Monetária das Debêntures; (ii) afetar a capacidade da Emissora e/ou das SPEs em cumprir suas obrigações financeiras aqui previstas; ou (iii) afetar a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia;
- (vv) constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e executar as Garantias Reais, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, e, em especial, alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução;

- (ww) executar o Projeto e atingir sua Conclusão;
- (xx) arcar com todas as despesas, custos e penalidades impostas pela ANEEL a qualquer tempo;
- (yy) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;
- (zz) sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.1, alínea (z), acima, substituir os direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente, nos termos da Cláusula 4.15.1, alínea (a) do item (iv), acima, por outros aceitáveis pelos Debenturistas, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento dos referidos direitos creditórios, caso o prazo de vencimentos de tais direitos creditórios seja inferior ao da vigência das Debêntures;
- (aaa) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, auditores independentes de primeira linha e devidamente registrados na CVM para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras;
- (bbb) aportar, sempre que necessário, recursos nas SPEs, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações de forma a: (i) cobrir eventuais sobrecustos na implantação do Projeto; (ii) garantir o preenchimento das Contas Reserva, com os respectivos Saldos Mínimos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) atingir cada um dos requisitos da Conclusão do Projeto;
- (ccc) prover, mediante subscrição e integralização do capital social, em moeda corrente, os recursos próprios previstos, bem como as insuficiências de recursos necessários à implantação do Projeto;
- (ddd) manter atualizada página na rede mundial de computadores contendo os seguintes itens a serem divulgados nos prazos abaixo designados: (i) no prazo de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do trimestre, o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultados da Emissora, além de relatório gerencial com informações relevantes ao Projeto; (ii) no prazo de 10 (dez) dias contados do último registro, versão digitalizada desta Escritura de Emissão e seus respectivos aditivos, contendo os registros devidos; (iii) no prazo de 10 (dez) dias contados do último registro, versão digitalizada dos Contratos de Garantia e seus respectivos aditivos e as Cartas de Fiança e seus respectivos aditivos, contendo os registros devidos; e (iv) no prazo de 10 (dez) dias contados da data da sua realização, edital e ata das Assembleias Gerais de Debenturistas, contendo o comprovante de arquivamento na Junta Comercial respectiva; e



- (eee) rever, após 1 (um) ano da Data de Emissão, a emissão das Debêntures para garantir que todos os requerimentos da *Climate Bonds Standards*, publicados pela *Climate Bonds Initiative* (CBI), foram atendidos;

## 6.2. Obrigações das SPEs

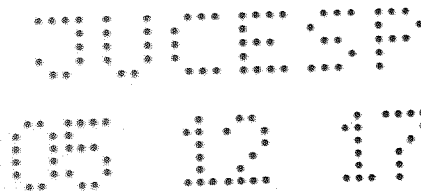
6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as SPEs obrigam-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas das SPEs relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração;
- (b) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios de qualquer das SPEs, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, por qualquer das SPEs, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; (ii) possam vir a comprometer o Projeto; ou (iii) faça com que as demonstrações financeiras ou informações financeiras da Emissora não mais reflitam sua real condição financeira;
- (c) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer notificações ou autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação a qualquer das SPEs, impondo ou que possam resultar em sanções ou penalidades;
- (d) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (e) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

# JUCESP

## DE 12 17

- (f) caso as SPEs sejam citadas no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, as SPEs, conforme o caso, obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (g) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua não vigência possa afetar de forma significativa a implementação e desenvolvimento do Projeto;
- (h) oferecer em garantia aos Debenturistas, em compartilhamento com o BNDES, quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes do Projeto;
- (i) comprovar a contratação, antes da Conclusão do Projeto, e nos termos estabelecidos no Contrato de Financiamento com o BNDES, das seguintes Apólices de Seguro, bem como a quitação dos respectivos prêmios: (i) seguro na modalidade de responsabilidade civil, tendo como objeto a cobertura da responsabilidade legal de cada SPE com relação a danos, custos e despesas de indenizações decorrentes de morte ou lesão a terceiros e/ou com relação a danos a propriedade de terceiros causados pelo Projeto; e (ii) seguro patrimonial (*Property All Risks*), tendo como objeto a cobertura de máquinas e equipamentos permanentes ("Seguro Patrimonial"), que deverá observar o disposto na alínea (j) abaixo;
- (j) incluir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como co-beneficiário nas apólices do Seguro Patrimonial e do Seguro-Garantia, se for o caso, devendo o Agente Fiduciário fazer jus às indenizações eventualmente devidas em decorrência das referidas apólices, observado o regime de compartilhamento previsto na Cláusula 4.19 acima;
- (k) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;
- (l) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS, ou quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los, durante a vigência desta Escritura de Emissão;



- (m) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- (n) permitir inspeção das obras do Projeto e dos bens a serem dados em garantia por parte de representantes do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
- (o) manter e conservar em bom estado todos seus bens necessários à consecução do Projeto, bem como manter os bens de que tratam a Cláusula 4.15.1, item (iii), acima em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, bem como guarda-los e conservá-los de acordo com o disposto no artigo 1.431, parágrafo único, do Código Civil;
- (p) não promover alterações em seus estatutos sociais de forma que cada SPE se mantenha, durante toda a vigência da presente Escritura de Emissão, como uma sociedade de propósito específico voltada à finalidade de implementar sua fração no Projeto;
- (q) fazer com que quaisquer direitos emergentes que venha a receber decorrentes de contratos relacionados ao Projeto dos quais cada SPE seja parte, com exceção daqueles direitos emergentes que já foram cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.15.1, item (iv) acima sejam depositados nas Contas Centralizadoras, por meio de envio de notificação às contrapartes dos respectivos contratos, sendo que a ciência das contrapartes dos respectivos contratos a respeito de tal obrigação deverá ser comprovada, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de celebração desta Escritura de Emissão, ou da data em que a SPE se tornou titular do referido direito emergente, no caso de direitos emergentes que venham a ser adquiridos após a celebração desta Escritura de Emissão;
- (r) constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia, que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e executar as Garantias Reais bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, e, em especial, alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das

I

CONDIÇÕES  
DE PAGAMENTO

obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução;

- (s) concluir o Projeto;
- (t) preencher e manter, até a total liquidação das Debêntures, os saldos mínimos das contas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme prazos e mecanismos previstos no referido contrato;
- (u) enviar recursos para a Emissora por meio de depósito na Conta Reserva Especial da Holding, de titularidade da Emissora, caso seja necessário para cumprir as obrigações de outra SPE perante os Debenturistas e o BNDES, observado os termos previstos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, e no Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (v) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas administrativas ou judicial;
- (w) cumprir, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

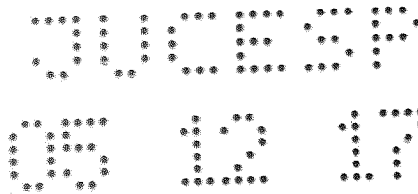
- \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*
- (x) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si ou por suas controladas e seus administradores, empregados, agentes, representantes ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (y) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, de fazê-lo;
- (z) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo

de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;

- (aa) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; e
- (bb) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) dias úteis do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer despacho relevante, decisão ou sentença relacionada (i) ao Procedimento preparatório nº 23/2016 em trâmite no Ministério Público Estadual do Maranhão – Promotoria de Justiça de Barreirinhas (MPE); (ii) ao Inquérito Civil Público nº 1.19.000.000671.2013-76 em trâmite no Ministério Público federal – Procuradoria da República no Estado do Maranhão – 12º Ofício; (iii) a ofício de qualquer órgão ou ente fiscalizador relacionados à aplicação e penalidades, multas ou exigências de ações corretivas; e (iv) a qualquer procedimento preparatório, Inquérito, Ação Civil Pública ou Ação Popular relacionada ao Projeto, no Ministério Público Estadual ou Federal, em primeira instância, ou em outros graus de jurisdição, inclusive, mas não se limitando, quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações.

### 6.3. Obrigações da Acionista

- 6.3.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Acionista obriga-se, ainda, a:
  - (a) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;



- (b) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de ato ou fato que possa vir a comprometer o Projeto, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- (c) constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e executar as Garantias Reais bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, e, em especial, alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução;
- (d) não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;
- (e) aportar, até a Conclusão do Projeto, recursos na Emissora, se necessário, para que a Emissora possa garantir (i) o preenchimento do saldo mínimo das contas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária ou (ii) cobrir eventuais sobrecustos na implantação do Projeto;
- (f) cumprir, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades,

em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (g) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (h) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, de fazê-lo; e
- (i) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema

financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator; e

- (j) prover mediante subscrição e integralização do capital social da Emissora, em moeda corrente, as insuficiências de recursos necessários à implantação do Projeto.

## CLÁUSULA VII AGENTE FIDUCIÁRIO

### 7.1. Nomeação

7.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, as SPEs e a Acionista.

### 7.2. Substituição

7.2.1. Nas hipóteses de, impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do

JUCESP

DEBENTURAS

prazo acima citado, caberá à Emissora efetua-la. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.

- 7.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (ii) da Cláusula 7.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 7.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.
- 7.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas localidades descritas na Cláusula 2.5.1 desta Escritura de Emissão. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do arquivamento e registro do aditamento da presente Escritura de Emissão.
- 7.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo a sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
- 7.2.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

SECRETARIA DE ECONOMIA

DE FINANÇAS

7.2.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia física e/ou digitalizada de todos os contratos e documentos referentes a esta emissão de debêntures que lhe tenham sido entregues pela Emissora, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.2.8. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

### 7.3. Deveres

7.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas ;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”), para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas

I

BRASIL

BRASIL

eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências, omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) informar os Debenturistas sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (x) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observado o disposto na Cláusula 4.15.5 acima e na Cláusula 7.7.1 (l) abaixo, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xi) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
- (xii) intimar a Companhia, a Acionista e/ou as Fiadoras a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora, das SPEs e da Acionista;
- (xiv) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores das Debêntures, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo :
  - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita;
- (i) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento pecuniário no período; e
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xv) colocar o relatório de que trata o item (ix) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores e no mesmo prazo encaminhar o

referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (xvii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xviii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma desta Escritura de Emissão;
- (xix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xx) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador, à B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador e a B3 – Segmento Cetip UTVM a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xxi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxii) encaminhar aos Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis de seu recebimento, a Declaração de Cumprimento da Conclusão do Projeto, cuja minuta consta no Anexo IV da Escritura de Emissão;
- (xxiii) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xxiv) disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado, e os Juros Remuneratórios, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado,

através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores (www.fiduciario.com.br); e

- (xxv) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.

#### 7.4. Atribuições Específicas

- 7.4.1. No caso de inadimplemento de qualquer disposição relativa à Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas e/ou realizar seus créditos, na forma do art. 12 da Instrução CVM 583.
- 7.4.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo.
- 7.4.3. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 7.4.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas, e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou

pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

## 7.5. Remuneração do Agente Fiduciário

- 7.5.1. Serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) cada uma, sendo devida a primeira parcela no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.
- 7.5.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.
- 7.5.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.5.1 acima será atualizada anualmente com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (“IGP-M”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir do primeiro pagamento até as datas de pagamento subsequentes ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, se necessário.
- 7.5.4. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 7.5.5. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (imposto sobre serviço de qualquer natureza); (ii) PIS (contribuição ao programa de integração social); (iii) COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social); e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes, excetuando-se o IR (imposto de renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.5.6 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a subscrição, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como (a) à assessoria aos Debenturistas, (b) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) à implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e (d) à execução das Garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

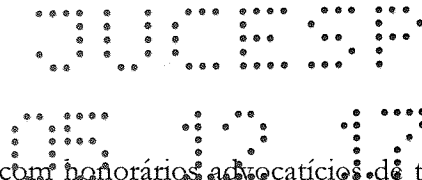
7.5.7 No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, exceto no aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.5.8. A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplementos não sanados pela Emissora.

## 7.6. Despesas

7.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, incluindo, mas não se limitando a: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

7.6.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os



gastos comprovados com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, na condição de representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário. Também será suportada pelos Debenturistas a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

- 7.6.3. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.
- 7.6.4. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.6.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

## 7.7. Declarações do Agente Fiduciário

7.7.1. O Agente Fiduciário declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 583;
- (b) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;



WORLD

DEBENTURES

- (l) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Instrução CVM 583, atua nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

<b>Emissora:</b>	<b>Omega Energia e Implantação 2 S.A.</b>
<b>Emissão:</b>	1ª emissão de debêntures
<b>Valor da Emissão:</b>	R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)
<b>Quantidade de Debêntures emitidas:</b>	8.000 (oito mil) debêntures
<b>Espécie:</b>	Quirografária
<b>Data de Vencimento:</b>	1º de março de 2018
<b>Garantias:</b>	As debêntures não possuem garantias
<b>Remuneração:</b>	100% do CDI + 2,70% a.a.
<b>Situação da Emissora:</b>	Adimplente com as obrigações pecuniárias

<b>Emissora:</b>	<b>Potami Energia S.A.</b>
<b>Emissão:</b>	1ª emissão de debêntures
<b>Valor da Emissão:</b>	R\$ 42.431.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais)
<b>Quantidade de Debêntures emitidas:</b>	42.431 (quarenta e duas mil quatrocentas e trinta e uma) debêntures
<b>Espécie:</b>	Garantia real com garantia adicional fidejussória
<b>Data de Vencimento:</b>	15/12/2026
<b>Garantias:</b>	Penhor de ações da Potami Energia S.A. Penhor das ações da SPE's Penhor de Máquinas e Equipamentos Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Emergentes
<b>Remuneração:</b>	7,3754% a.a.
<b>Situação da Emissora:</b>	Adimplente com as obrigações pecuniárias

- (m) que verificará a constituição e exequibilidade das Garantias Reais nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

±

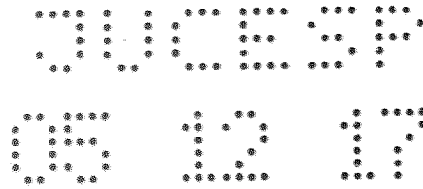
CVM  
CLÁUSULA VIII.  
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

**8.1. Disposições Gerais**

- 8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas”). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.
- 8.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

**8.2. Convocação**

- 8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
- 8.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação de São Paulo, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 8.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
- 8.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.



8.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

### 8.3. Quórum de Instalação

8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.

8.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, das SPEs ou de qualquer sociedade de seu grupo econômico, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

### 8.4. Quórum de Deliberação

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes.

8.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique em:

(i) alteração (a) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (b) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (c) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (d) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (e) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (f) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (g) das disposições desta Cláusula, (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo ou amortizações extraordinárias facultativas, e (i) da espécie das Debêntures; (ii) redução das Garantias; e (iii) criação de evento de repactuação.

8.4.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 8.4.1 acima, caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas a substituição da dívida decorrente do Contrato de Financiamento com o BNDES, tal matéria deverá ser aprovada, em primeira ou segunda convocação, por deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação.

8.4.2.2. Não obstante o disposto na Cláusula 8.4.1 acima, caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*): (i) aos Eventos de Inadimplemento que acarretem o vencimento automático das Debêntures, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (ii) para os demais Eventos de Inadimplemento, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, em primeira convocação, que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes na assembleia, desde que as Debêntures presentes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, conforme Cláusula 5.1 acima, caso em que este deverá ser observado.

8.4.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

## 8.5. Mesa Diretora

- 8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

### CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DAS SPES E DA ACIONISTA

- 9.1. A Emissora, as SPes e a Acionista declaram e garantem, individualmente, conforme aplicável, que:
- (a) A Emissora e as SPes são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenharem as atividades descritas em seus objetos sociais;
  - (b) A Acionista é fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, representado nos termos do Regulamento do Omega Desenvolvimento III Fundo de Investimento em Participações, datado de 22 de outubro de 2015, conforme registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 1783380, por sua gestora Omega Gestora de Recursos Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 477, 3º andar, parte, Jardim Paulista, CEP: 01435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.797.432/000180, devidamente autorizada perante a Comissão de Valores Mobiliários a exercer atividade de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.396, de 12 de novembro de 2013;
  - (c) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição, contratar as Fianças Bancárias e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
  - (d) nesta data os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as

**Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido. Página 110 de 146**

I

BRUNO

obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (e) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a constituição das Fianças, e a contratação das Fianças Bancárias não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal ou regulamentar (incluindo, sem limitação, as Resoluções Normativas da ANEEL n° 766 e 699), contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou de cada uma das SPEs, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (f) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (g) a Emissora, as SPEs e a Acionista têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora, a Acionista e as SPEs não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora, a Acionista ou cada uma das SPEs possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação;
- (h) as ações a serem empenhadas, os direitos creditórios e direitos emergentes a serem cedidos fiduciariamente, e as máquinas e equipamentos a serem empenhados nos termos da Cláusula 4.15 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, estão sob sua posse mansa e pacífica, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento do BNDES;
- (i) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

BNDES

- (j) as demonstrações financeiras da Emissora e de cada uma das SPEs, datadas de 31 de março de 2017, 31 de dezembro de 2016 e, conforme aplicável, 31 de dezembro de 2015, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e de cada uma das SPEs na data referida e foram elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as práticas contábeis adotados no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e de cada uma das SPEs. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de março de 2017 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora ou as SPEs, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora ou para as SPEs, não houve declaração ou pagamento pela Emissora e/ou pelas SPEs de dividendos, houve alteração no capital social em função do curso normal da implementação do Projeto e aumento substancial do endividamento das SPEs, em função dos desembolsos ocorridos no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES, sem prejuízo da Emissora e cada uma das SPEs não terem contratado novas dívidas;
- (k) as demonstrações financeiras da Acionista, datadas de 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2015, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Acionista na data referida e foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2016 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Acionista, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Acionista, não houve declaração ou pagamento pela Acionista de dividendos, houve alteração do patrimônio líquido em decorrência do curso normal da implementação do Projeto e não houve aumento substancial do endividamento da Acionista;
- (l) a Emissora é legítima proprietária da totalidade das ações que compõem o capital social das SPEs, que se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração desta Escritura de Emissão, com exceção do ônus constituído no Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (m) a Acionista é legítima proprietária da totalidade das ações que compõem o capital social da Emissora, que se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou

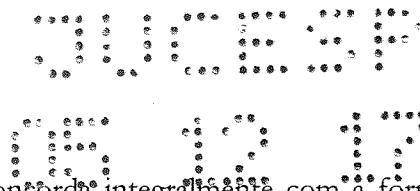
UNESP

gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração desta Escritura de Emissão, com exceção do ônus constituído no Contrato de Financiamento com o BNDES;

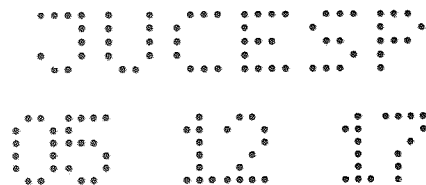
- (n) os Contratos do Projeto, bem como as Apólices de Seguro, foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos;
- (o) nesta data, não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora, a Acionista e/ou as SPEs perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (p) exceto conforme mencionado na Cláusula 7.7.1, inciso (k), acima, a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (q) cumpre a legislação em vigor, incluindo a legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e ambiental, em especial com relação ao Projeto e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, sendo que até a presente data, não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer dela; e (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (r) a Emissora e as SPEs observam a Legislação Socioambiental;

UNESP

- (s) nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3 – Segmento Cetip UTVM, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na JUCESP, bem como pela publicação nos Jornais de Publicação de São Paulo, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata da AGE da Emissora; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e seu registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; e (v) emissão e publicação das Portarias no DOU;
- (t) as informações prestadas até o encerramento da Oferta Restrita com a divulgação no site da CVM do comunicado de encerramento são verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes em todos aspectos para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e das SPEs, suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora e das SPEs, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (u) não tem ciência de qualquer fato ou circunstância que não tenha sido revelada ao Agente Fiduciário que possa ter um impacto negativo sobre quaisquer informações, previsões ou projeções ou que possa afetar negativamente o Projeto;
- (v) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (w) cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- (x) a Emissora e cada uma das SPEs possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (y) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;



- (z) tem plena ciência e confôrda integralmente com a forma de divulgação e apuração do ICSD, das taxas de retorno do Tesouro IPCA+ 2024 divulgadas pela ANBIMA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (aa) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (bb) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, o que inclui, mas não se limita, a Lei 12.846/13, o Decreto-Lei n.º 2.848/1940, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act of 2010* no que for aplicável, e que, tanto a Emissora, as SPEs e a Acionista, suas respectivas controladoras, controladas, coligadas e afiliadas, seus respectivos diretores e administradores, funcionários e quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios, jamais descumpriram quaisquer lei, regulamento e política acima citadas, que jamais incorreram em quaisquer das hipóteses acima citadas, bem como têm e mantém políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as referidas normas anticorrupção;
- (cc) não tem conhecimento da existência ou instauração de qualquer processo judicial, extrajudicial ou procedimento administrativo, ajuizado contra si própria, suas controladoras, controladas, coligadas e afiliadas, seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, funcionários e/ou prepostos, que tenha por objeto práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;



- (dd) a Emissora declara e garante, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que nem a Emissora e, de acordo com seu conhecimento, nem quaisquer controladoras, controladas, coligadas e afiliadas, seus respectivos diretores, representantes ou membros do conselho de administração, incorreu nas seguintes hipóteses: (i) utilizaram ou utilizam recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) fizeram ou fazem qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizaram ou realizam ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovaram ou aprovam o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticaram ou praticam quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizaram ou realizam qualquer pagamento ou tomam qualquer ação que viole qualquer lei anticorrupção; ou (vi) realizaram ou realizam um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido;
- (ee) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou não afetam o andamento do Projeto ou a sua operação e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ff) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos das Portarias;

UNIBAN

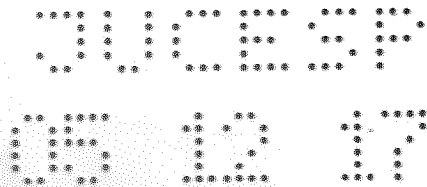
DE 10 17

- (gg) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (hh) está em dia com suas obrigações perante a Administração Pública Federal, direta e indireta, não estando inadimplente com tributos e contribuições federais, inclusive multas e outras imposições pecuniárias compulsórias, nem com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, adimplência esta comprovada mediante a apresentação de certidões emitidas pelos órgãos competentes;
- (ii) O Projeto a ser implantado pelas SPEs, que fundamentam a presente Emissão, nunca foi nominado para outra certificação de Títulos Verdes/Green Bonds/Climate Bonds e
- (jj) foram atendidos os procedimentos pré-emissão (*agreed upon procedure*) acordados com a Verificadora para a obtenção da certificação internacional "Climate Bonds", com base nos *Climate Bonds Standards Version 2.0*, publicados pela *Climate Bonds Initiative* (CBI).
- 9.2. Ficam os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula V acima.

## CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

### 10.1. Comunicações

- 10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



Para a Emissora:

**OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A.**

Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista

São Paulo, SP

CEP 01.435-001

At.: Igor Montenegro

Telefone/Fax: (11) 3504 4495

E-mail: [igor.montenegro@omegaenergia.com.br](mailto:igor.montenegro@omegaenergia.com.br) / [financeiro@omegaenergia.com.br](mailto:financeiro@omegaenergia.com.br)

Para as SPEs:

Avenida São Gabriel, nº 477, 2º Andar, Jardim Paulista

CEP 01.435-001 – São Paulo– SP

At.: Igor Montenegro

Telefone/Fax: +55 (11)3504-4495

E-mail: [igor.montenegro@omegaenergia.com.br](mailto:igor.montenegro@omegaenergia.com.br) / [financeiro@omegaenergia.com.br](mailto:financeiro@omegaenergia.com.br)

Para o Agente Fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Bairro Itaim Bibi

São Paulo, SP

CEP 04538-132

At.: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima

Tel.: 2172-2628 ou 2172-2613

E-mail: [fiduciario@planner.com.br](mailto:fiduciario@planner.com.br); [vrodrigues@planner.com.br](mailto:vrodrigues@planner.com.br); [tlima@planner.com.br](mailto:tlima@planner.com.br)

Para a B3 – Segmento Cetip UTVM:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM**

Alameda Xingú, nº 350, 1º andar

Alphaville, Barueri, SP

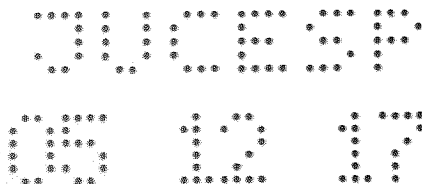
CEP 06455-030

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: 0300-111-1596

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

I



Para a Acionista:

**Santander Securities Services Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.  
(representando FIP Omega III)**

Rua Amador Bueno, 474, 1º andar, bloco D,  
São Paulo - SP

At.: Bruno Luna Pinheiro

Telefone/Fax: (11) 3553-6416

E-mail: [bpinheiro@santander.com.br](mailto:bpinheiro@santander.com.br)

Para o BNDES (na qualidade de credor do Contrato de Financiamento com o BNDES):

Endereço: Av. República do Chile, nº 100, 10º andar

Rio de Janeiro – RJ

CEP 20031-917

At.: Ana Raquel Paiva Martins

Telefone: (21) 3747-6809

E-mail: [anaraquel@bndes.gov.br](mailto:anaraquel@bndes.gov.br)

10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## 10.2. Renúncia

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

UNISUL

DEBÊNTURES

### **10.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

10.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

### **10.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

### **10.5. Cômputo do Prazo**

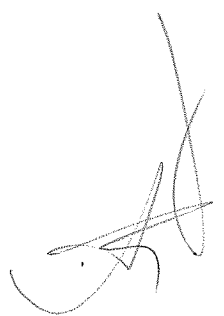
10.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### **10.6. Despesas**

10.6.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 – Segmento Cetip UTVM; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento de Garantias, as Fianças Bancárias e a AGE da Emissora.

### **10.7. Lei Aplicável**

10.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4  





OMEGA

ENERGIA

(Página de Assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Energia e Implantação 2 S.A.)

**OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A.**

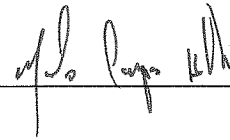


---

Nome:

Cargo:

Gustavo Barros Mattos  
Diretor

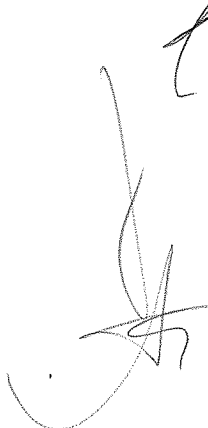


---

Nome:

Cargo:

Marcelo Campos Habibe  
Diretor


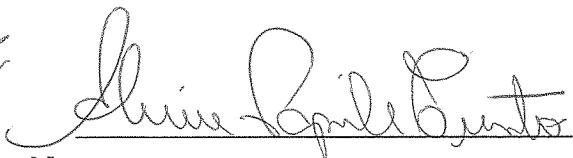


WVCE SP

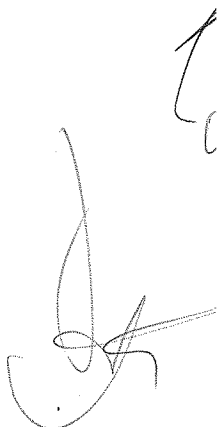
02 10 17

(Página de Assinaturas 2/5 de Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Energia e Implantação 2 S.A.)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

Nome:		Nome:	
Cargo:	<b>Tatiana Lima</b> Procuradora	Cargo:	<b>Aline Cunto</b> Procuradora

I



WUOL

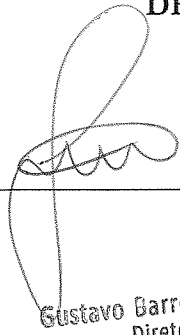
DE 12 12

(Página de Assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Energia e Implantação 2 S.A.)

DELTA 3 I ENERGIA S.A.  
DELTA 3 II ENERGIA S.A.  
DELTA 3 III ENERGIA S.A.  
DELTA 3 IV ENERGIA S.A.  
DELTA 3 V ENERGIA S.A.  
DELTA 3 VI ENERGIA S.A.  
DELTA 3 VII ENERGIA S.A.  
DELTA 3 VIII ENERGIA S.A.

Nome:

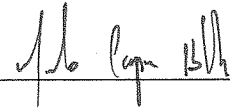
Cargo:



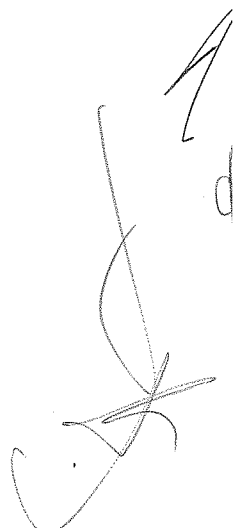
Gustavo Barros Mattos  
Diretor

Nome:

Cargo:



Marcelo Campos Habibe  
Diretor

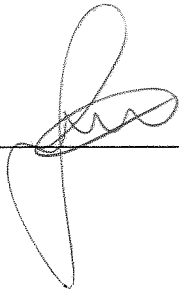


OMEGA

DESENVOLVIMENTO III

(Página de Assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Energia e Implantação 2 S.A.)

OMEGA DESENVOLVIMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES



Nome:  
Cargo:

Gustavo Barros Mattos  
Diretor



Nome:  
Cargo:

Igor Meyer Montenegro  
CPF 017.501.013-78  
RG 93008000646



W O O S P

W O O S P

(Página de Assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Energia e Implantação 2 S.A.)

Testemunhas:

Bruno Oliveira

Nome: Bruno Oliveira

CPF: 906.099.068-01

Rafael S.M. Rebelo

Nome: RAFAEL SOARES MACEDO REBELO

CPF: 442.204.228-57



JUCESP

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A.

MINUTA DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA REFLETIR O  
RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A.

Pelo presente instrumento,

**OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 477, 3º Andar, parte, Jardim Paulista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 14.797.436/0001-68 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.415.469, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

JUCEMG

DELTA 3 I

**DELTA 3 I ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, sala 401, parte, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.517/0001-20 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE nº 31.300.113.00-1, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Delta 3 I”);

**DELTA 3 II ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, sala 401, parte, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.858/0001-03 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.113.06-0, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Delta 3 II”);

**DELTA 3 III ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, sala 401, parte, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.847/0001-15 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.113.05-1, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Delta 3 III”);

**DELTA 3 IV ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, sala 401, parte, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.842/0001-92 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.113.03-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Delta 3 IV”);

\* **DELTA 3 V ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, sala 401, parte, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.829/0001-33 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.113.01-9, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Delta 3 V”);

**DELTA 3 VI ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, sala 401, parte, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.831/0001-02 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.113.02-7, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Delta 3 VI”);

DELTA 3 VII

ENERGIA S.A.

**DELTA 3 VII ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º Andar, sala 401, parte, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.844/0001-81 e na JUCEMG sob o NIRE nº 31.300.113.04-3, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Delta 3 VII");

**DELTA 3 VIII ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 477, 2º Andar, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.190.472/0001-21 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.434.89-7, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Delta 3 VIII") e, em conjunto com Delta 3 I, Delta 3 II, Delta 3 III, Delta 3 IV, Delta 3 V, Delta 3 VI e Delta 3 VII, as "SPEs"; e

**OMEGA DESENVOLVIMENTO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações constituído em 22 de outubro de 2015 sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.294.057/0001-46, representado nos termos do Regulamento do Omega Desenvolvimento III Fundo de Investimento em Participações, datado de 22 de outubro de 2015, conforme registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 1783380, por seu administrador Santander Securities Services Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, devidamente autorizada perante a Comissão de Valores Mobiliários a exercer atividade de administração de carteira de valores mobiliários ("Acionista");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Acionista designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

**CONSIDERANDO QUE:**

- (iv) as Partes celebraram em 20 de outubro de 2017 o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Energia e Implantação 2 S.A." ("Escritura de Emissão") estabelecendo, conforme a Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, a emissão de até 220.000 (duzentas e vinte mil) debêntures simples, não

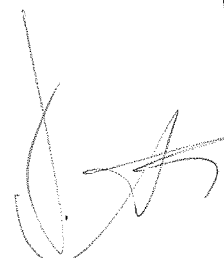
OMEGA

ENERGIA

convertíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 2ª (Segunda) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) na data de emissão, qual seja 15 de outubro de 2017 (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) conforme aprovado pelos acionistas da Emissora reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 27 de setembro de 2017 (“AGE da Emissora”);

- (v) em [●] de [●] de 2017, foi realizado Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), a fim de determinar a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e a alocação final das Debêntures, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, de forma a refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, conforme percentual do Tesouro IPCA+ 2024 verificada em [data] e a quantidade de Debêntures efetivamente emitida sem a necessidade, para tanto, de aprovação societária da Emissora, das SPEs e da Acionista; e
- (vi) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que, em linha com o disposto nas Cláusulas 3.6.2 e 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), ou de nova AGE da Emissora, Atos Societários das SPEs ou Ata de Assembleia de Quotistas da Acionista para aprovar as matérias do presente Aditamento (conforme abaixo definido);

vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar e consolidar a Escritura de Emissão por meio do presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Energia e Implantação 2 S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

9  
f  


CLÁUSULA II  
ALTERAÇÕES

- 1.4. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.5.1 e 3.8.1 para o fim de refletir o valor total da Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“3.5.1. O valor total da Emissão é de R\$ [●] ([●] reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), tendo sido o Valor Total da Emissão definido em Procedimento de Bookbuilding”.*

*“3.8.1 [...]*

<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	R\$ [●] ([●] de reais)
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures</b>	As Debêntures representarão aproximadamente [●]% (● por cento) dos usos totais estimados do Projeto.

- 1.5. As partes resolvem alterar a Cláusula 4.1.6 para o fim de refletir a quantidade de Debêntures emitidas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.1.6. Quantidade de Debêntures: Foram emitidas [●] ([●]) Debêntures”.*

- 1.6. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.2.2.1 e 4.2.2.2 da Escritura de Emissão, para o fim de refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●]% ([●]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).”*

*“4.2.2.2 . Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:*

**Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido. Página 132 de 146**

I

Juros

$$J = VN_{Na} \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

*J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

*Taxa = [ ]:*

*DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.*

- 1.6 As Partes resolvem excluir a Cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.11 Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 2.12 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e

JUCESP  
JUCESP

efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.

- 2.13 A Emissora, as SPEs e a Acionista declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 2.14 Este Aditamento será averbado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente arquivado na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.
- 2.15 Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude das Fianças SPEs avençadas na Cláusula 4.17.1 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, apresentar o presente Aditamento para registro no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.
- 2.16 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.17 Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.
- 2.18 A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.



ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A.

CONTRATOS DO PROJETO

FONNECEDOR	CNPJ	CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO	CELEBRADO ENTRE	DATA DE ASSINATURA
GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda. (WTG)	01.009.681/0001-11	Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Fornecimento de aerogeradores	Delta 3 I Energia S.A., Delta 3 II Energia S.A., Delta 3 III Energia S.A., Delta 3 IV Energia S.A., Delta 3 V Energia S.A., Delta 3 VI Energia S.A., Delta 3 VII Energia S.A. E Delta 3 VIII Energia S.A e GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda.	21/09/2016
GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda. (WTG).	01.009.681/0001-11	Full Service	Contrato de Operação e Manutenção (O&M) de aerogeradores	Delta 3 I Energia S.A., Delta 3 II Energia S.A., Delta 3 III Energia S.A., Delta 3 IV Energia S.A., Delta 3 V Energia S.A., Delta 3 VI Energia S.A., Delta 3 VII Energia S.A. E Delta 3 VIII Energia S.A e GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda.	26/12/2016
Steag Energy Services do Brasil Ltda.	05.139.535/0001-61	Contrato de O&M da linha de transmissão de 240 quilômetros	Contrato de Operação e Manutenção (O&M) da linha de transmissão de 240 quilômetros que liga a Subestação Elevadora 138/500 kV à Subestação	Delta 3 I Energia S.A., Delta 3 II Energia S.A., Delta 3 III Energia S.A., Delta 3 IV Energia S.A., Delta 3 V Energia S.A., Delta 3 VI Energia S.A., Delta 3 VII Energia S.A. E Delta 3 VIII Energia S.A e Steag Energy Services do Brasil Ltda.	10/03/2017

3035  
3035

			Miranda II		
--	--	--	------------	--	--

JUCESP

DE 201

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A.

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

CARTA DE FIANÇA Nº [●]

[●],[●]/[●]/201[●].

À

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Bairro Itaim Bibi

CEP 04538-132

At.: [-]

**Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº [●]**

Prezados Senhores,

Por este instrumento, [●], instituição financeira com sede no Estado de [●], cidade de [●], no(a) [endereço], CEP: [●], inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [●], por seus representantes legais (“Fiador”), obriga-se como fiador e principal pagador a cumprir as obrigações assumidas pela **OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 477, 3º Andar, parte, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.797.436/0001-68 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE n.º 35.300.415.469 (“Emissora”), no âmbito da 2ª (Segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora (“Emissão”), cujas condições e características são descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Energia e Implantação 2 S.A.*”, celebrado em [-], entre a Emissora, o Agente Fiduciário (conforme abaixo qualificado) e terceiros, devidamente registrado sob o nº [●] perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976, conforme alterada (“Escritura de Emissão”), Escritura de Emissão esta que o Fiador declara conhecer, e pela qual a Emissora emitiu [●] ([●]) debêntures (“Debêntures”), com valor nominal unitário de R\$ [-] (-), totalizando R\$ [●] ([●]) na data de emissão das Debêntures, qual seja [-] (“Data de Emissão”), sendo limitada a responsabilidade do Fiador à quantia de R\$ [●] ([●]), na data-base de [data], acrescida da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures na execução da presente Carta de Fiança.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até [●] de [●] de [●] [obs.: a data a ser fixada deverá corresponder ao prazo estabelecido na *Escritura de Emissão para validade das cartas de fiança*], em favor dos titulares das Debêntures, objeto da Emissão, representados pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46 (“Agente Fiduciário”), renunciando o Fiador aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da presente fiança depende sempre da anuência prévia do Fiador, responsabilizando-se o Fiador solidariamente com a Emissora pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da Emissora, a honrar as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, [observado o limite de responsabilidade mencionado no primeiro parágrafo da presente carta de fiança], acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures na execução da presente carta de fiança, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir do recebimento da comunicação com aviso de recebimento realizada pelo Agente Fiduciário, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada ao Fiador, no endereço: [●], com cópia para a Emissora.

O Fiador declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

A presente carta de fiança deverá ser registrada pelo Fiador, às expensas da Emissora, nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes dos domicílios do Agente Fiduciário e do Fiador, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. O Fiador enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente carta de fiança, ou ainda de seus eventuais aditamentos,

5050

devidamente registrados, em até 5 (cinco) dias após a obtenção dos registros nos cartórios competentes.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta carta de fiança são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Isto posto, firma esta em 1 (uma) via original e 2 (duas) cópias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

**FIADOR(A):**

\_\_\_\_\_  
[FIADOR]

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONCLUSÃO DO PROJETO

[Local], [●] de [●] de [●]

À

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Bairro Itaim Bibi  
CEP 04538-132

At.: [-]

Ref.: [Conclusão do Projeto]

Prezados Senhores,

**OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 477, 3º Andar, parte, Jardim Paulista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 14.797.436/0001-68 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE [●], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“Emissora”), declara, para todos os fins de direito, nos termos previstos na Cláusula 4.17.2.4 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Energia e Implantação 2 S.A.”, conforme aditado (“Escritura de Emissão”):

(i) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas;

(ii) a ocorrência Da Conclusão do Projeto, tendo em vista o cumprimento das seguintes condições, conforme descritas na Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão:

[Condições de Conclusão do Projeto previstas na Escritura de Emissão]

BNDES

(iii) a ciência dos devedores dos direitos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente a respeito dos penhores e/ou da cessão fiduciária mencionados na Cláusula 4.15.1, item (iv), da Escritura de Emissão, nos termos e procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme documentação comprobatória constante do Anexo I à presente declaração.

Ainda, em observância à Cláusula 4.17.2.4 da Escritura de Emissão, a Emissora comunica que o BNDES verificou a ocorrência da Conclusão do Projeto, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, conforme documentação comprobatória constante do Anexo II à presente declaração. **[cópia autenticada da carta emitida por escrito pelo BNDES, na qualidade de credor do Contrato de Financiamento com o BNDES]**

A Emissora vem, assim, por meio da presente, solicitar ao Agente Fiduciário a formalização da liberação total da Fiança Bancária prestada nos termos da Cláusula 4.17.2 da Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

**OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A.**

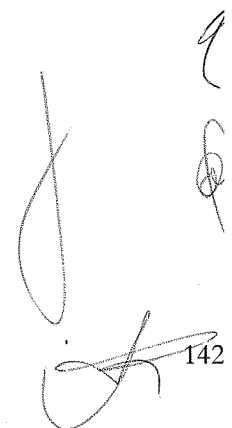
Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

1





**ANEXO VI AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A.**

### METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD CONSOLIDADO

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Consolidado em um determinado Ano de Referência (ARef)<sup>1</sup> é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Emissora, a saber:

#### **A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef**

- (+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (D)
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos<sup>2</sup>

#### **B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef<sup>3</sup>**

- (+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal, de todos os subcréditos, realizada no ARef, exceto a referente ao subcrédito “A4” da BENEFICIÁRIA DELTA ).
- (+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Juros no ARef, de todos os subcréditos, no ARef, exceto os referentes ao subcrédito “A4” da BENEFICIÁRIA DELTA ).
- (+) Amortização de Principal do crédito junto aos Debenturistas realizada no ARef
- (+) Pagamento de Juros do crédito junto aos Debenturistas realizada no ARef

#### **C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef: (A) / (B)**

#### **D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef**

4

<sup>1</sup> O Ano de Referência coincidirá com o ano civil, a não ser para fins de Conclusão Financeira do PROJETO, quando não necessariamente o Ano de Referência coincidirá com o ano civil

<sup>2</sup> Se o valor do Imposto de Renda e Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

<sup>3</sup> Dívida onerosa total, com exceção de dívida subordinada.

EBITDA

(+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

(+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;

(+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;

(+) Depreciações e Amortizações;

(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;

(+/-) Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível;

(-) Pagamentos efetuados relativos ao Uso do Bem Público e/ou outorga da concessão<sup>5</sup>

---

<sup>4</sup> Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA são referentes às demonstrações financeiras do ARef.

<sup>5</sup> Caso a contrapartida do desembolso não transite pelo resultado do exercício.



ANEXO VII AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA ENERGIA E IMPLEMENTAÇÃO 2 S.A.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD

O valor para complementação do ICSD nos termos da Cláusula 5.1, item (pp) da Escritura de Emissão. (“V.Compl.”) deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$V.Compl. = (1,30 * \text{Serviço da Dívida do ARef}) - \text{Geração de Caixa da Atividade no ARef} - \text{Saldo da CONTA COMPLEMENTAÇÃO ICSD}$

Onde:

**A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef**

(+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (D)

(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos<sup>6</sup>

**B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef<sup>7</sup>**

(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal, de todos os subcréditos, realizada no ARef, exceto a referente ao subcrédito “A4” da BENEFICIÁRIA DELTA ).

(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Juros no ARef, de todos os subcréditos, no ARef, exceto os referentes ao subcrédito “A4” da BENEFICIÁRIA DELTA ).

(+) Amortização de Principal do crédito junto aos Debenturistas realizada no ARef

(+) Pagamento de Juros do crédito junto aos Debenturistas realizada no ARef

<sup>6</sup> Se o valor do Imposto de Renda e Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

<sup>7</sup> Dívida onerosa total, com exceção de dívida subordinada.



**C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef: (A)/(B)**

**D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef**<sup>8</sup>

(+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

(+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;

(+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;

(+) Depreciações e Amortizações;

(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;

(+/-) Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível;

(-) Pagamentos efetuados relativos ao Uso do Bem Público e/ou outorga da concessão<sup>9</sup>

<sup>8</sup> Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA são referentes às demonstrações financeiras do ARef.

<sup>9</sup> Caso a contrapartida do desembolso não transite pelo resultado do exercício.

1